



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.831

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.575 — DE 14 DE AGOSTO DE 1958

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do almirante Antonio Alves Câmara Junior.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,
DECRETA:
Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao Almirante Antonio Alves Câmara Junior, Ministro da Marinha, falecido hoje na Capital do País.

Parágrafo Único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.576 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Contabilista, classe J, e outro da classe K.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,
DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Contabilista", classe J, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento Público e outro da classe K do Depósito Público para o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.577 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

Cria uma escola de 1ª. entrância no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de Santarém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o grande número de crianças em idade escolar no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de

Santarém,
DECRETA:
Art. 1.º Fica criada uma escola de 1ª. entrância no lugar Parauá, distrito de Boim, Município de Santarém.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 123 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Porto de Moz. sem ônus para o Estado, Osvaldo de Oliveira Fernandes, ocupante efetivo, do cargo de "Contabilista", classe M, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 124 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante pelo ofício s/n., datado de 31/7/1958 do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona, Walter Nunes de Figueiredo,
RESOLVE:

Por a disposição do Tribunal Regional Eleitoral (28a. Zona) sem prejuízo de seus vencimentos os ocupantes do cargo de "Escrivão", padrão I, do Quadro Único, lotados nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, abaixo discriminados:

Silvio Fernandes Brasil Esteves, Melquiades de Souza Pauxis, Antonio Maria Meneses de Carvalho e José Reis e Sousa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 125 — DE 18 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar voltar ao Departamento de Receita onde é lotado, Rubens Damasceno Duarte, ocupante efetivo do cargo de "Guarda Fiscal", padrão H, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 14

de 14 de janeiro do corrente ano, fora mandado servir no Serviço de Cadastro Rural até 31/12/1958.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Batista de Sousa, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado na Divisão do Material.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Mendonça Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Ribeiro Lago da Costa, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Faro 40, Termo da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve admitir de acordo com o art. 156, item II, §§ 1.º, e 2.º, do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Leopoldo Coelho, de Guarda Civil de 1ª. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Marinho Dantona, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior do Quadro Único, lotado em Faro 40, Termo da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Sebastião Ribeiro Lago da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel José Curcino de Azevedo, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Bartolomeu Amoroso Amóras da função de escrivão da Delegacia de Polícia de Gurupá para onde foi removido da de Maracanã por não ter assumido o respectivo exercício no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJASECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSEMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,20 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as ineficazes,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve dispensar, a pedido,
Francisco Costa Leite da função
de comissário de Polícia no lugar
Mututi, Município de Breves.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Gomes
do Rosário para exercer a função
de escrivão na Delegacia de Polícia
de Gurupá, sede do município
do mesmo nome, na vaga de
Bartolomeu Amoroso Amóras.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear Hamilton de Sousa
e Silva para exercer a função
de delegado de Polícia no Município
de Marapanim vaga com a
dispensa de Pedro Roberto Alves.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
março de 1954, (Código Judiciário)
Remunundo da Silva Penante
para exercer o cargo, que se acha
vago, de 1.º Suplente de Pretor
em Joanes, distrito judiciário da
Comarca de Soure.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
março de 1954, Edmir Barbosa de
Moraes para exercer o cargo, que
se acha vago, de 2.º Suplente de
Pretor em Joanes, distrito judiciário
da Comarca de Soure.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de
março de 1954, Dagomar Duarte
de Araújo para exercer o cargo,
que se acha vago, de 2.º Suplente
de Pretor em Salvaterra, distrito
judiciário da Comarca de Soure.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoFlávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e
Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o decreto
datado de 28 de julho de 1958,
que nomeou de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Jerônimo Milhomem Tavares,
para exercer, interinamente, o
cargo de Escrivão de Coletoria,
padrão A, do Quadro Único, lotado
em Curralinho, vago com a demissão
de Osias Rodrigues Nascimento.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Pedro Santana de Lima, para
exercer, interinamente, o cargo de
Escrivão de Coletoria padrão A,
do Quadro Único, lotado em Curralinho,
vago em virtude de ter sido
tornado sem efeito a nomeação
de Jerônimo Milhomem Tavares.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de agosto de 1958.Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Philadelpho
de Sousa Barriga, ocupante do
cargo de Oficial Administrativo,
classe K, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Receita da
Secretaria de Estado de Finanças,
20 dias de licença para tratamento
de saúde, a contar de 2 a 21 de
julho do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de agosto de 1958.Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Possidônio Manfredo Borges,
do cargo de Escrivão de Coletor,
padrão A, do Quadro Único, lotado
na coletoria de S. Sebastião de
Bom Vista.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Jerônimo Milhomem Tavares,
para exercer, interinamente,
o cargo de Escrivão da Coletoria
de São Sebastião de Bom Vista,
padrão A, do Quadro Único, vago
com a exoneração, a pedido, de
Possidônio Manfredo Borges.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de agosto de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Possidônio Manoel Borges, para exercer efetivamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Currallinho, vago com a remoção, a pedido, de Otoniel Alves de Melo para Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com os arts. 52 e 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência do serviço público Manoel de Souza Leão Filho, Escrivão da Coletoria de Abaetetuba para a Coletoria de Muaná que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Pinheiro Gomes, no cargo que exercia de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Abaetetuba, vago com a remoção de Manoel de Souza Leão Filho para a Coletoria de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Maria Figueiredo Moreira, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aida Valente da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriutário-Apunador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a exoneração a pedido de Maria Irecê Gama de Araújo Seabra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Maria Figueiredo Moreira, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriutário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da S. E. F., vago com a exonera-

ção de Waldomiro Lambert da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Antonio do Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Isaura Garcia e Sousa, ocupante efetiva do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão G, no Quadro Único, lotado no grupo escolar Justo Chermont, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 150, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Laura de Lima Beckman, ocupante do cargo de Atendimento, classe E do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Paulo Leproust Pinto da Costa Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Mercês, extranumerário equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Paulo Leproust Pinto da Costa Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 18-8-58.

Ofícios:

N. 525, da Secretaria de Estado de Produção, com base no telegrama firmado por Francisco Pompeu da Silva, que reclama contra intromissão de terceiros em terras onde se encontram localizadas mais de cem famílias. — Encaminhe-se ao S. O. T. V. para dizer.

N. 430, da Biblioteca e Arquivo Público — Acusar e felicitar pelo êxito obtido em favor do Estado.

N. 521, da Secretaria de Estado de Produção, com base no requerimento de Oscar da Gama Feio, solicitando pagamento de 14 diárias. — Voltar para cumprir o que determina a Portaria n. 386, de 21 de Novembro de 1956.

N. 524, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo

o processo originado por uma carta de José Vitorino de Menezes, reclamando sobre demarcação de terras na Colônia "Pedro Teixeira", em Capanema. — Como parece por falta de amparo legal do que reclama o Sr. José Vitorino Menezes, que deve ler a informação do Sec. de Produção, para se inteirar do que lhe é negado. Arquite-se.

Sjn, da Procuradoria Fiscal do Estado, restituindo o anteprojeto do Regulamento Geral do Educandário "Nogueira de Faria". — Ao Dr. S. E. C. para rever e atualizar.

N. 58, do Teatro da Paz, encaminhando o requerimento da Empresa Lúcio Flávio Diversões, e que solicita o Teatro da Paz para uma temporada. — Como parece. Ao Diretor do Teatro da Paz.

N. 149, da Garage do Estado, solicitando contrato para motorista. — Ao S. E. G. para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-7-58.

Petições:

0273, de Nelson de Almeida Moraes — residente no lugar São Paulo, Rio Anapú, Município de Portel. — Ao Dr. S. I. J. para determinar providências junto ao Delegado de Polícia de Portel para dar todas as garantias solicitadas pelo interessado sobre a invasão de terras de sua propriedade como se vê pela certidão anexa.

Em 12-8-58.

Cartas:

N. 200, de Alberto Nunes da Cruz — Itaituba — Não basta a recomendação do dr. Diretor do DESP, ao Delegado de Polícia de Itaituba. Desejo saber se está sendo cumprido o que foi determinado fazer pelo Delegado de Polícia de Itaituba.

N. 140, de Manoel de Castro — Monte-Alegre. — Pelos diversos despachos e informações não é dito haver, ou melhor, estar sendo obedecido em Monte Alegre o que determina o Dec. Lei, de referência. Ao dr. Diretor do DESP para pedir informação ao Delegado de Polícia, em Monte Alegre, para dizer se já foi nessa cidade, cumprido o determinado em circular do DESP.

Em 13-8-58.

Ofícios:

N. 460, do Tribunal de Justiça do Estado — respondendo o of. n. 693, de 7-8-58-SIJ, sobre o cidadão Alcebíades Ferreira Pontes, Vereador à Câmara de Gurupá. — Ao Dr. Diretor do DESP para dar conhecimento ao sr. Alcebíades e ao Pretor, da medida do T. J. E. e ao Delegado de Polícia local para que informe se repeliu a atitude do Juiz Suplente.

Sjn, da Delegacia de Polícia de Bujará. — Ao Dr. Diretor do DESP para determinar a ida de uma autoridade policial, promover in-loco uma sindicância sobre o que diz esta carta.

N. 1198, do Departamento Estadual de Segurança Pública — prestando informação. — Ciente.

N. 1125, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ao Sr. Dr. Aurélio do Carmo para informar.

N. 1, Maiatá. Município de Igarapé-Miri — o sr. Ponciano de Oliveira Quaresma comunica ter assumido o cargo de 1.º suplente de Pretor. — Ao Dr. SIJ.

Sjn, da Promotoria Pública da Comarca de Igarapé-Miri — o sr. Clemente Geminiano de

Alfaia Paraense, comunica ter assumido o cargo de Promotor. — Ao Dr. SIJ.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/8/58.

Petições:

0272 — Estela Suárez Estrada — Boliviana, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0271 — Salomão Nicolau — Libanês, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

N. 1, da Promotoria Pública da Comarca de Ponta de Pedras — o sr. Paulo Boulhosa Tavares comunica ter assumido o cargo de Promotor Público. — A D. E. para agradecer e arquivar.

N. 464, da Assistência Judiciária do Cível — encaminhando edital em que é interessada Luiza de Souza Lima, para efeito de publicação. — A D. E. para atender.

N. 60, do Departamento Estadual de Segurança Pública — propondo nomeação de Aguinaldo Rios para Investigador do DESP. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 75, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo (em duplicata) a prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000,00. — A S. F.

N. 76, do Asilo D. Macêdo Costa — solicitando a entrega da verba combustível para cozinha. — A S. F.

Telegramas:

N. 352, de Thomé Pinheiro de Souza — Monte-Alegre. — Providenciado.

N. 354, de João Telles — Macapá. — Agradecer e arquivar.

N. 355, de João Telles — Macapá. — Responder, assegurando propósitos de colaboração e arquivar.

N. 356, do Deputado Armando Carneiro — Tucuruí. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletim:

N. 154, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 13-8-58. — Arquivar.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 13-8-58.
De José Jacob Chamma & Filhos. — A vista da informação, como pede.
De Raimundo Souza Pereira. — A vista da informação, como pede.
De Lira & Rocha. — A vista da informação como pede. A Secção Mecanizada, para anotar.
De Abelardo dos Santos Batalha. — A Funcionária Célia, para atender.
A. Coutinho. — A funcionária Célia, para atender.
De Teodoro Ferreira Lopes. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De M. X. Freitas. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De Barros e Cordeiro, Com. e Naveg. S/A. — Ao Funcionário Deoclécio.
De J. O. da Costa. — Aos Fiscais Gualberto e Barata, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
De J. D. Valente & Cia. — A Secção Mecanizada.
De C. M. Rocha, Irmão & Cia. — A Secção Mecanizada.
De José Inácio da Silva. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De M. da Silva, Fernandes & Garrido, Zacarias & Brandão, A. S. Lopes, José dos Santos Garcia Orlando Andrade, Z. N. de Lima, Francisco Souza Melo, Orafer Representações & Com. Ltda., Orlando Vasques, L. Guaglianomo, Empresa de Navegação Aquidabam Ltda., A. Santos Monteiro, A. Lobão, Alfredo S. Vardeho, José de Moraes Paiva Representações "Eldoper" Ltda. R. Maia & Cia., Café Santos Ltda., Felipe dos Santos Carneiro, Manuel Costa José Soares, Maria Madalena Gouveia, Paulo Cordeiro & Cia., M. J. Vieira & Cia., D. P. Coutinho, J. Geraldo de Souza, A. Cia. de Cigarros Souza Cruz. — Arquite-se.
Em 14 e 16-8-58.
De Tomer & Tuma. — Ao Funcionário Smith para os devidos fins.
De M. C. Feio. — Dê-se ciência ao interessado do despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.
De A. Gouvêia & Cia. — Ao Funcionário Smith.
De A. Gouvêia & Cia. — Arquite-se.
De M. L. Varela & Cia. — A Secção Mecanizada.
De Microlite do Brasil S/A. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De Casemiro Ferreira Teixeira. — Ao Funcionário Carlos Silva, para atender.
De Pedro Corrêa Filho. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De Maria Ivo Xavier. — Ao Funcionário Smith.
De Of. Cir. N. 576/g. 678. 58. Assc. Com. do Par. — Agradecer.
De Renda Priori & Cia. — A vista da informação do Fiscal, dê-se ciência à interessada para cumprimento do Regulamento de Vendas e Consignações em vigor.
De Moutinho & Amorim. — A vista da informação, como pede.
De F. R. Vitorio Franco. — Arquite-se.
De Elias João Simão & Cia. — Dê-se ciência ao Fiscal notificante e arquite-se.
De Teixeira Bastos & Cia. — A vista da informação, como pede.
De Aguilera & Gorrin. — A Secção Mecanizada, para inscrever.
De Honorio Clementino Corrêa. — A Secção Mecanizada, para inscrever.
De Sebastião Cordeiro de Vasconcelos. — Arquite-se.
De José Inácio da Silva. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
De Teodoro Ferreira Lopes. — A Funcionária Antonia Ceres.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

— Da Cia. Carioca Industrial. — A Secção Mecanizada.
— De Paulo Mário Ferreira da Costa. — Como pede.
— De A. Soc. Anônima White Martins. — Ao Funcionário João Lima.
— De Esteves & Cia. — Ao Funcionário Carlos Silva.
— De Azebar S/A. — Ao Funcionário Smith.
— De Importadora e Exportadora Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para verificar e informar.
— De Pinheiro & Matos. — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.
— De C. Gomes. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De Genesio Foppa. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De L. M. dos Santos & Cia. — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.
— De H. Batista. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De M. Feitosa. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De Importadora Torgin Ltda. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De José Pinto da Silva. — Aos Fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.
— De A. Lopes dos Santos. — Ao Fiscal Neves.
— De D. F. Oliveira. — Ao Fiscal do Distrito, para informar.
— De Com. do Fiscal Raimundo Barata contra a Firma Antonio Simão dos Santos. — Intime-se para o pagamento do débito no prazo de dez dias salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.
— D. B. Soeiro. — Ao Funcionário João Lima.
— De Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A. Ao Funcionário Carlos Silva, para atender.
— De Fritz Langanko. — Dê-se ciência ao Fiscal notificante e arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 13-8-58.
Processos:
N. 3643, de G. Amaral & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3648, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Idem.
N. 3651 do Dr. João Antonio Nunes Caetano. — Verificado, embarque-se.
SM-2841, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 3653, de Augusto Araújo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3652, de Brian Maurice Thompson. — Verificado embarque-se.
N. 3555, de Soares de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3654, de A Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. A. Cardias, para assistir e informar.
N. 27, da Coletoria de Rendas do Estado de Oriximiná. — A 1.ª Secção, para recolher.
N. 3659, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao oficial Lélcio Oliveira para assistir e informar.
N. 3661, de Simon Sinaan. — Ao func. Junílio Braga, para verificar se são verdadeiras as alegações do requerente.
N. 775, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.
N. 285 — S. T. — 8.ª Região Militar. — Embarque-se.
N. 3658, de Chiappetta Peetro. — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 576/g. 678, da Associação Comercial do Pará. — Agradeça-se.
N. 764, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.
N. 774. — Idem.
N. 3613, da Sociedade Agro Industrial do Amapá Ltda. — A 2.ª Secção.
N. 3650, do Serviço Social do Comércio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 366 da Companhia de Merenda Escolar. — Embarque-se.
SC. dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
SC. — Idem.
N. 1.046, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
N. 1660, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.
S/n. do Diretor da Divisão de Receita. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.
SC. 304, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Embarque-se.
Em 14-8-58.
SM-1395, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 3669, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.
N. 3668, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.
N. 3668, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.
N. 3667, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.
N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir à medição, peso, embalagem e informar.
N. 3665, da Indústria Século X S/A. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
N. 3664, da Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazonense Ltda. — Idem.
N. 3671, de R. Zeno Ferreira. — Ao chefe do posto fiscal, do Cais do Porto, para providenciar e informar.
N. 3673, do Instituto Santa Maria de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3672, de Manoel de Souza. — Idem.
N. 3670 de Roberto Brito Pereira. — Idem.
N. 3656, de Domingos Francisco Bastos. — Idem.
N. 3676, de Importadora e Exportadora Ltda. — Idem.
N. 3674, da Empresa "A" Província do Pará Ltda. — Verificado, embarque-se.
N. 3639, de Silva Lopes & Cia. — Arquite-se.
N. 3677, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao func. Junílio Braga, para assistir e informar.
N. 3675, de S/A, Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — processo-se a respectiva Estatística.
N. 3649, de Israel da Silva Couto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3675 de S/A Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma. — A vista da informação supra, permita-se a retirada mediante o presente requerimento, somente dos 15 volumes de produtos Sem Valor Comercial. — Dê-se, antes, a necessária baixa no manifesto geral.
N. 3681 de José Vieira da

Silva. — Cobre-se no Cais do Porto verificando, pela quantidade, se o valor declarado corresponde em verdade a mercadoria em despacho devendo levar-se em conta que cada côco está custando, em média, 5,00.
N. 687, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
N. 3685, de Nicolau Rickmann. — Identifique-se melhor o requerente para que se lhe possa reconhecer ou não o direito à liberação pleiteada.
N. 3684, de Sara Marcovice. — Verificado, embarque-se.
N. 3680, de David Serruya & Cia. — Informem os chefes das 1.ª e 2.ª Secções se não foi entregue ali a petição em referência.
N. 3679, de Maria Alves. — Verificado, embarque-se.
N. 3687, do Dr. Alfredo Boneff. — Encaminhe-se ao D. F. T. C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser processada, ali a respectiva guia de recolhimento.
N. 3688 do Dr. Angenor Pena de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3689, de Carlos Alberto Teixeira. — Idem.
N. 3682 de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — Ao chefe da 1.ª Secção, para mandar certificar.
N. 3649, de Esrael da Silva Couto. — Ao conferente do arm. n. 5, para examinar o veículo e informar.
Em 16-8-58.
N. 3666, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — 2.ª Secção.
N. 3690, de Omar Said Sanjad. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 1.052, de Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
N. 433, do Conselho Nacional de Estatística. — Embarque-se.
N. 598, da Diretoria do Ensino Superior. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 435, do Conselho Nacional de Estatística. — Idem.
N. 3697, de Artur Costa. — Encaminhe-se ao D. F. T. C. para as diligências de sua alçada.
N. 3692, de S. L. Agutar Fibras Sementes Oleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.
N. 3693, de Carlos A. A. Souza Navarro. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3696, do Cônego Davi Sá. — Idem.
N. 3682, de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva. — A vista da informação supra, diga a Contadora sobre o assunto em tela.
N. 3699, do Dr. Angenor Pena de Carvalho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3698, do Bank Of London & South America Ltda. — Idem.
N. 290 — S. T. — da 8.ª Região Militar. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 3694, de S/A, White Martins. — Verificado, entregue-se.
N. 3704, de Gonçalves Comércio e Navegação S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 3700, de Coutinho & Irmãos. — Verificado, embarque-se.
N. 3603, de Rio Impex S/A Importadora e Exportadora e Industrial. — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.
N. 3701, de Coutinho Irmão. — Verificado, embarque-se.
N. 41.441/97-58, do Ministério das Relações Exteriores. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 3702, do Pará Refrigérantes S/A. — Idem.
N. 3703, de Jeorgina Gaby. — Verificado, embarque-se.
N. 1014, do Instituto Agromônico do Norte. — Embarque-se.

N. 25. — Idem.
 N. 3706, de Jorge Vale. — Verificado, embarque-se.
 N. 3705, de Stenio Queiroz. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembaque.
 N. 1060, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
 Ns. 1058 e 1058. — Idem.
 N. 3691, do Dr. Wilson Sá. — Ao D. F. T. C., para mandar processar a guia de recolhimento do imposto "ad valorem" — 3,5%.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
ARRECAÇÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje pto Tesouro	1.698.020,10
Renda de hoje comprometida	697.631,10
Total de hoje	2.395.651,20
Total até ontem	22.605.638,10
Total até hoje	25.001.289,30
Total até 31 de julho de 1958	316.378.304,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 341.379.593,50

Visto: (a) Hegivel, Diretor. Co nfere — Neusa Carvalho, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje pto Tesouro	3.401.258,00
Renda de hoje comprometida	550.087,50
Total de hoje	3.951.345,50
Total até ontem	18.654.292,60
Total até hoje	22.605.638,10
Total até 31 de julho	316.378.304,20
TOTAL GERAL	Cr\$ 338.983.942,30

Visto: (a) Hegivel, Diretor. Co nfere — Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
T E S O U R A R I A

Saldo do dia 13/8/58	10.629.328,80
Renda do dia 14/8/58	1.944.253,30
Recolhimentos e descontos	1.748,00
Soma	12.575.330,10
Pagamentos efetuados no dia 14/8/58	1.381.237,30
Saldo para o dia 18/8/58	11.194.092,80

Rep. de Despesa, 14 de agosto de 1958. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

EDITAIS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARA'
FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para provimento de cargo de Professor catedrático de Microbiologia.

De ordem do Senhor Diretor, Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, faço público pelo presente edital, que se acha aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia dois (2) de junho, e a terminar às dezesseis (16) horas do dia trinta (30) de setembro, tudo do corrente ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), isto é, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, a inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de MICROBIOLOGIA.

1.º — DA INSCRIÇÃO

1 — Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de cátedra incluída no Departamento em que figure a mesma e pessoas de notório saber.

2 — A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

3 — Para inscrição ao concurso de professor catedrático, deverá o candidato apresentar:

Diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

Prova de idoneidade moral;

Prova de quitação com o serviço militar;

Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

Prova de sanidade física ou mental firmada pela Junta

de Saúde da Faculdade;

Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Cem (100) exemplares impressos de uma tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;

Memorial impresso a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1 — indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2 — relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3 — relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científicos já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os outros documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sob uma estampilha do valor de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), além do selo de Educação e Saúde.

2.º — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

3.º — DO CONCURSO DE PROVAS

O Concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática ou experimental;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposição dos Estatutos da Universidade do Pará e do Regimento desta Faculdade.

4.º — DA TESE

A tese ficará prejudicada:

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

As normas prescritas para a elaboração das teses obedecerão às seguintes características:

Formato: 22,7 x 15,5 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 12,5 cms.

Altura da composição: 19,5 cms.

Títulos: tipo 12 negrita.

Sub-títulos: tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) título da obra;
- b) nome do autor;
- c) nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) nome do Reitor;
- b) nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) nome do Secretário;
- d) relação das cadeiras com os nomes dos respectivos

Professores.

5.º — DO PROGRAMA

O programa da cadeira para as provas é o seguinte:

- 1.º ponto — Microbiologia: Histórico e noções gerais.
 - 2.º ponto — Morfologia geral das bactérias.
 - 3.º ponto — Reprodução e crescimento das bactérias.
- Desenvolvimento em meios de cultura.
- 4.º ponto — Variação bacteriana.
 - 5.º ponto — Fontes de infecção.
 - 6.º ponto — Ação patogênica dos micróbios.
 - 7.º ponto — Imunidade e seu mecanismo (Noções gerais).
 - 8.º ponto — Antígenos e anticorpos (Generalidades).
 - 9.º ponto — Toxinas e antitoxinas.
 - 10.º ponto — Lise e reações de fixação do complemento.
 - 11.º ponto — Aglutininas e precipitinas.
 - 12.º ponto — Vacinas microbianas.
 - 13.º ponto — Anafilaxia e alergia.
 - 14.º ponto — Estafilococo.
 - 15.º ponto — Estreptococo.
 - 16.º ponto — Pneumococo.
 - 17.º ponto — Meningococo.
 - 18.º ponto — Bacilo de Bordet & Gengou.
 - 19.º ponto — Gonococo.
 - 20.º ponto — Estreptobacilo de Ducry.
 - 21.º ponto — Salmonelas.
 - 22.º ponto — Shigelas.
 - 23.º ponto — Bacilo de Klebs & Loeffler.
 - 24.º ponto — Bacilos de Koch.
 - 25.º ponto — Bacilo de Hansen.
 - 26.º ponto — Bacilo de Nicolaier.
 - 27.º ponto — Brucelas.
 - 28.º ponto — Bacilo de Yersin.
 - 29.º ponto — Micologia. Definição. Importância do seu estudo. Divisão. Fungos de interesse médico. Métodos de estudo dos cogumelos.
 - 30.º ponto — Morfologia geral dos cogumelos. Habitat dos fungos. Fontes principais de infecção.
 - 31.º ponto — Micoses em geral.
 - 32.º ponto — Micetomas.
 - 33.º ponto — Blastomicoses em geral.
 - 34.º ponto — Doença de Gilchrist.
 - 35.º ponto — Doença de Lutz.
 - 36.º ponto — Doença de Jorge Lobo.
 - 37.º ponto — Doença de Darling.
 - 38.º ponto — Doença de Seeber.
 - 39.º ponto — Doença de Posadas-Wernicke.
 - 40.º ponto — Doença de Pedroso.
 - 41.º ponto — Noções gerais sobre os vírus. Métodos de estudo dos vírus.
 - 42.º ponto — Varíola.
 - 43.º ponto — Raiva.
 - 44.º ponto — Febre amarela.
- PRÁTICA**
1. Esterelização. (Calor seco e calor úmido).
 2. Exame a fresco — Movimento bacteriano.
 3. Morfologia das bactérias — Coloração pelo método de Gram.
 4. Bacilos ácido-alcool-resistentes: Coloração pelo método de Ziehl.
 5. Hemolise específica — Dosagem de hemolisina e complemento.
 6. Provas de aglutinação.
 7. S. R. Kahn (prova qualitativa).
 8. Anafilaxia experimental em cobaio.
 9. Meios de cultura — Preparo dos meios básicos: Água peptonada, caldo-simples e gelose nutritiva.

10. Semeaduras — Transplantes e repicagens.
11. Estafilococos — Isolamento e diferenciação entre patogênicos e saprofitas.
12. Diagnóstico de laboratório do gonococo.
13. Diagnóstico de laboratório das salmonelas.
14. Diagnóstico de laboratório das shigelas.
15. Diagnóstico de laboratório do B. difetérico.
16. Diagnóstico de laboratório do B. de Koch.
17. Diagnóstico de laboratório do B. de Hansen.
18. Morfologia geral dos cogumelos.
19. Diagnóstico de laboratório da Actinomicose.
20. Diagnóstico de laboratório da maducomicosose.
21. Diagnóstico de laboratório das blastomicoses.

A Secretaria fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em 22 de abril de 1958.

Izolima Andrade da Silveira, Oficial Administrativo K. secretário.

Visto: Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor.

(Ext. — 4-6; 16-7; 19-8 e 27-9-58)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO

A V I S O

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado na folha n. do DIÁRIO OFICIAL de Estado do Pará n. 18.828, do dia 14 de agosto de 1958, referente a transporte de tombosres de combustíveis e lubrificantes, cheios e vazios, de Belém para os diversos Destacamentos da FAB e vice-versa.

Belém, 12 de agosto de 1958.

José Osiris Pereira-Balthazar,

2.º Ten. Gestor do Material

(Ext. — 15, 17, 19 20 e 21|8|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E., pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., a comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10.º andar do Edifício do II. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por maíios de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de ..

24|12|1953.

Gabinete da Diretoria Ge-

ral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23

24 — 26 — 27 — 28 — 29 —

30 e 31|8 — 2 — 3 — 4 — 5

— 6 — 7 — 9 — 10 — 11 —

12 — 13 — 14 — 16 — 17 —

18 e 19|9|58).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Batista de Lima, brasileiro casado, estivador, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Padre Eutíquio, Caripunas e Timbiras, a 15.50 m.

Dimensões:

Frente — 9.25 m.

Fundos — 22.00 m.

Area — 203.50 m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 461 e à esquerda com o de n. 367. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 365, que pertence ao requerente.

Convido os heréus confinantes

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de agosto de 1958. — (a) CÂNDIDO J. DE ARAÚJO, Secretário de Obras. (T. — 22.329 — 8. 18 e 28[8]58)

Aforamento de terras
O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elvira Ferreira Luna, brasileira, viúva, residente à Vila do Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, Passagem São Sebastião, Comandante Ernesto e 15 de Novembro (5.ª Rua), distante da 15 de Novembro, ... 28,35 m.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 30,00 m.
Área — 450,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificável sim.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de agosto de 1958. — (a) CÂNDIDO J. ARAÚJO. (T. — 22.330 — 8. 18 e 28[8]58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Compra de Terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Teixeira de Amorim, brasileiro casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço tem a seguinte localização: Frente para a Estrada principal de Benfica, projeção da lateral esquerda para a Estrada sem denominação, e da lateral direita para o Igarapé de Benfica, de onde dista, 165,10m, e projeção dos fundos para o local denominado Marinuba, de acordo com croquis anexo.

Dimensões:
Frente — 220,00m.
Fundos — 600,00m.
Área — 132,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo como benefício um igarapé natural o qual dista da frente do citado terreno 168,00m.

Na frente do terreno acima citado, existe uma cerca de arame farpado, benefício único do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de julho de 1958. — (a) CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO, Secretário de OBRAS. (T. — 22.333 — 9. 19 e 29[8]58)

Aforamento de Terras
O Dr. Hildebrando Benes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Celso Barbosa Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Humaitá, Vilata, Duque de Caxias e Passagem Liberal, de onde dista 7,80m.

Dimensões:
Frente — 6,10m.
Fundos — 66,00m.
Área — 402,60m².

Forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 775, e à esquerda com o de n. 783. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 777.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1958. — (a) Hildebrando Benes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras. (T. — 22.192 — 30[7. 9 e 19[8]58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adelgisa da Conceição Galhardo, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Guéla da Morte, Alcindo Cabela, e 14 de Março, a 50,20m.

Dimensões:
Frente — 4,55m.
Fundos — 41,66m.
Área — 150,8.076m².
Travessão — 3,18m.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 255, e pelo lado esquerdo, com o de n. 263. Terreno edificado n. 257.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (G — 30[7 — 9 e 19[8]

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcos Gais da Paixão e Pedro da Paixão, nos termos do art.

70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma área de terras situada à margem esquerda geográfica do rio Cuiaraná, limitando-se pelo Oeste, para onde faz frente, com o rio Cuiaraná, ao Este para onde faz fundos, com o rio Botuzinho, ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul com a posse Fazendinha, de propriedade de Domiciano Pinheiro, medindo 880 metros de frente, por 880 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) Pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ. (Em — 9, 19 e 29[8]58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Theodoro Souza Costa e Lucídio de Souza Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma área de terras devolutas denominadas Ponta, à margem esquerda geográfica do rio Cuiaraná, limitando-se ao Sul, para onde faz frente, com o rio Cuiaraná, medindo 1.600 metros; ao Norte para onde faz fundos, com o rio Curral, medindo 1.600 metros; ao Este, com terras devolutas, medindo 1.200 metros; ao Oeste com o encruço dos rios Cuiaraná e Curral que desemboca no rio Marapanim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) Pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ. (Em — 9, 19 e 29[8]58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Marques da Cruz, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do lago Axipica; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Araújo, pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Hilário dos Santos, e pelos fundos com terras devolutas, sem ocupação medindo 200 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) Pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ. (Em — 9, 19 e 29[8]58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Marques da Cruz, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do lago Axipica; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Araújo, pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Hilário dos Santos, e pelos fundos com terras devolutas, sem ocupação medindo 200 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958. — (a) Pelo Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ. (Em — 9, 19 e 29[8]58)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joana da Costa Santos,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município-Maracanã e 162.º Distrito — São Roberto, com as seguintes indicações e limites: denominada "Umiri", à margem esquerda do braço do igarapé São José, fazendo frente, pelo lado do Nascente, com a margem esquerda do braço do igarapé São José; pelo lado Sul, com as terras do Estado ocupadas pelo colono Manoel Pedro; pelo Norte, com as terras documentadas e ocupadas por Hildebrando de Quadros Costa; fazendo os fundos pelo lado do Poente, com a margem esquerda do mesmo igarapé São José, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo. (Dias — 19 e 29[8 e 9[9]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Simão Caetano, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Mina", limitando-se: pelo lado do Norte, para onde faz frente, com as terras dos herdeiros de Estanislau de tal e outros; pelo lado do Nascente, com a margem direita do igarapé da Mina, seguindo e linha reta até as terras do patrimônio Municipal; pelo lado do Poente, com a margem esquerda do igarapé Maturí, seguindo em linha reta até as terras do referido Patrimônio Municipal; fazendo os fundos, pelo lado do Sul, com as terras do mesmo Patrimônio já citado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas daquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo. (Dias — 19 e 29[8 e 9[9]58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Ernécio Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito com as seguintes indicações e limites: ao Oeste, para onde faz frente, com a citada

rodovia; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Esmerina Nunes Chaves; ao Norte, com as terras ocupadas por Fabriciana Ferreira Alves; ao Sul, com as terras ocupadas pelos herdeiros de Raimunda de Quadros Portal, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, terras estas situadas à margem direita geográfica do quilômetro 26 da Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Maracanã Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(Dias - 19 e 29/8 e 9/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Fé das Chagas nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 22.ª Comarca-Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "Açu", limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé-Açu, que corre de Sul a Norte; pelo lado direito, com terras devolutas, ocupadas por Manoel Alves; pelo lado esquerdo, (norte) com o Igarapé Água Azul, tributário do Igarapé Açu; pelos fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(Dias - 19 e 29/8 e 9/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Heiga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino da Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Resp. pelo chefe de Expediente. Reproduzido por ter saldo com

(G. - Dias - 6 - 7 - 8 - 9

10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31/8/58; 2 - 3 - 4 - 5 - 7 -

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salmópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 e 31 de julho; 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 17 - 19 - 20 - 21 e 22/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututí, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art.

205, da referida Lei. Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.B.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ebbairo, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. - 29 - 30 e 31/7; 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 e 31/8/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

EDITAL

Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete do estado, marca "Ford" chapa 22-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. - Dias - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 e 26/8/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.172

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 350
Mandado de segurança n. 88 da
Capital

Requerente — Hilda Mesquita
Pereira.

Requerido — O Governo do Es-
tado.

Relator — Desembargador Os-
waldo de Brito Farias.

Ementa — Indefere-se o pe-
dido de desentranhamento de
documentos cuja juntada aos
autos fôr admitida já poste-
riormente à prestação das in-
formações de lei, por parte da
autoridade acusada de coatora,
e já depois de haver dito de
direito sobre o objeto do man-
dado de segurança requerido, o
órgão do Ministério Público
competente, por odioso e con-
trário ao liberalismo há muito
adotado como jurisprudência
firmada por esta Superior Ins-
tância, que, para assegurar o
direito recíproco de ampla de-
fesa, manda sempre ouvir sobre
tais documentos a outra
parte.

— Não tem cabimento arti-
gos de atentado em processo de
mandado de segurança, por não
comportar a natureza célere o
excepcional de seu curso, fase
de instrução ou dilação proba-
tória.

— É perfeitamente jurídica e
legal a remoção "ex-officio" do
funcionário público estadual,
concretizada através de ato que
satisfaça as exigências prescri-
tas em os dispositivos dos arts.
52, 54 e 57, inciso I, tudo do
vigente Estatuto dos Funciona-
rios Públicos Civis do Estado.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de mandado de segu-
rança da Comarca da Capital, em
em que são partes, como reque-
rente, Hilda Mesquita Pereira e
como requerido o Governo do Es-
tado.

Verifica-se pelo que consta dos
autos, que Hilda Mesquita Pe-
reira, brasileira, casada, residente
e domiciliada no Município de
Muaná, neste Estado, dizendo-se
estável no cargo de professor da
Escola de 2a. classe, padrão B, do
Quadro Único, com exercício na
Ilha Mandij, no referido Municí-
pio de Muaná, com base no art.
141, § 24, da Constituição Federal,
e na Lei n. 1.533, de 31 de de-
zembro de 1951, requer mandado
de segurança para ilidir o ato de
sua remoção "ex-officio" emanado
do atual Chefe do Poder Exe-
cutivo Estadual, ato esse por si
qualificado de arbitrário, violento
e ilegal, o que faz com os funda-
mentos que passam a ser em sím-
bese expostos a seguir.

Alega a impetrante que, quando
ainda solteira, fôra nomeada, a 17
de setembro de 1936, professora
da Escola Auxiliar Mista do lugar
de Juruacú, no mesmo Município de
Muaná, de cujo cargo prestou
afirmação a 2 de outubro seguinte,
para somente a 15 de janeiro de
1937 entrar em exercício do mes-
mo, segundo se constata das ano-
tações constantes do verso de seu
respectivo título, figurante de fls.
13 destes autos, sendo que sem
que conste do seu petítório qual-
quer esclarecimento ou da do-
cumentação por si exigida com a
inicial, qualquer comprovante a
respeito do período de tempo que
durara o seu exercício em tal
cargo, passa ela a declarar, em
prosseguimento ao seu arrazoado,
haver sido nomeada a segunda
vez, justamente para o cargo do
qual vem de ser removida "ex-
officio", isto é, para a Escola da
supra citada Ilha Mandij, a 29 de
abril de 1951, e prestado afirma-
ção, bem como entrado em exer-
cício, a 24 de maio do dito ano
de 1951, tudo conforme se vê do
respectivo título de fls. 15, razão
por que contava ao tempo de sua
remoção "ex-officio" para o lugar
Anajás, no citado Município de
Muaná, isto é, a 16 de agosto de
1957, uma vez tomado em con-
sideração apenas este segundo pe-
ríodo de tempo de seu exercício
em cargo público estadual seis
(6) anos, dois (2) meses e vinte
e dois (22) dias de tempo de ser-
viço público. E alegando mais ser
a sua remoção "ex-officio" fruto
de perseguição política, bem
assim se ressentir o ato inquinado
da falta do requisito da declara-
ção em seu respectivo texto, do
motivo justificativo da conveni-
ência do serviço público, em que
se estribara a concretização de tal
ato, nos termos do exigido pelo
art. 52 do vigente Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Es-
tado (Lei n. 741, de 24/3/1953); e
mais a sua qualidade de esposa
de vereador municipal e, dessa
forma se achar amparada pelo
dispositivo do art. 115 e seu pa-
rágrafo único, (1) 34, parágrafo
único 52, 53, 57 e 128, desse mesmo
Estatuto na legislação federal sub-
sidiária, representada pelo Decreto
(1) do citado Estatuto; e ainda o
apóio que busca nos dispositivos
dos arts. 60 e seu parágrafo
único, 33, 635, de 21/8/1953, alte-
rado pelo Decreto n. 33.747, de
4/9/1953, publicado no "Diário Ofi-
cial" da União de 10/9/1953, no
art. 120 da Constituição Política

do Estado, da mesma forma que
em pontos de vista de doutrina
jurídica e jurisprudência, que
considera aplicável à espécie dos
autos; conclui por pedir que lhe
seja deferida afinal a segurança
e logo de início decretada a sus-
pensão liminar do ato impugnado.

Juntou a impetrante à sua ini-
cial os seus dois já referidos títu-
los de nomeação, o título de sua
remoção "ex-officio" e a procura-
ção por si outorgada a seu ad-
vogado.

Despachando de início o proces-
samento da segurança requerida,
foi pelo respectivo relator, indefe-
rido o pedido de suspensão limi-
nar do ato, por entender ele não
se integrarem no caso as condi-
ções do inciso II, do art. 70 da
Lei n. 1.533, que regula o man-
dado de segurança.

Pedidas as informações de lei
ao Governo do Estado, prestou-as
este no prazo legal conferido se
verifica de fls. 18 a 19, por meio
de cujas informações se vê a
legalidade jurídica de seu ato,
sob o fundamento de que fora este
executado em atendimento aos
superiores interesses da adminis-
tração e sobretudo em prol do
benefício do ensino primário no
interior do Estado.

Com vista os autos do Exmo.
Sr. Dr. Procurador Geral do Es-
tado, emitiu este no prazo legal
parecer, através do qual após ar-
gumentar não poder a impetrante
invocar a proteção do art. 52 Es-
tatutário e assim pretender ape-
gar-se a condição expressiva da
declaração do motivo da conve-
niência do serviço público, estabe-
lecida por tal artigo para a remo-
ção "ex-officio" por não ser ela
funcionária estável, por isso que
sendo o cargo de professor de car-
reira e portanto de concurso nos
termos do Regulamento do Ensino
Primário do Estado e também, na
conformidade do disposto no art.
13, estatutário e no art. 186 da
Constituição Federal, mandado
adotar no Estado pelo art. 122 da
Constituição local, como lei que
é dita impetrante, jamais poderia
prestar concurso para cuja inser-
ção se exige obrigatoriamente
apresentação de diploma ou de
documento equivalente por ser o
concurso de títulos e de provas,
razão por que não lhe seria per-
mitido adquirir efetividade, no
cargo e por consequência iniciar
o estágio probatório cujo término
lhe ensinaria a estabilidade exigi-
da pelo citado art. 52, invocado;
bem assim não poder o art. 120

da Constituição Estadual se aplicar
aos cargos de concurso, porque se
assim fôsse, estaria em conflito
com a disposição do art. 122 da
mesma Constituição, que manda
deverem ser adotadas, no Estado,
as regras estabelecidas na Consti-
tuição Federal, a respeito do fun-
cionário público da União, quando
uma dessas regras, que ajude tal
dispositivo, é precisamente o
art. 186 que ordena dever a pri-
meira investidura nos cargos de
carreira e outros que a lei ordi-
nária determinar, operar-se, me-
diante concurso; e mais, que ve-
reador não desempenha cargo ad-
ministrativo, mas sim eletivo, mo-
tivo por que sua situação não é
disciplinada pelo Estatuto, por não
ser ele funcionário administrativo
municipal e desse modo não poder
ter o seu provimento regulado
pelo Estatuto, visto que não se
trata de cargo de carreira ou iso-
lado, mas sim eletivo, como já foi
dito, e ainda que a declaração
do motivo do ato da remoção não
pode ser objeto de consideração
judicial por ferir isso o princi-
pio da independência e separação
dos Poderes Políticos, um dos ca-
nônes da nossa ordem jurídica,
pois que se fosse permitido a
Justiça penetrar no motivo da
remoção estaria ela indevidamente
entrando no exame do mérito ou
da conveniência do ato adminis-
trativo e consequentemente exer-
cendo o Poder Judiciário, fisca-
lização sobre aquele ato, reser-
vado ao exclusivo critério do
Poder Executivo, mesmo porque a
oportunidade da remoção e sua
conveniência são assuntos que
escapam do exame do Judiciário,
sob pena de invadir atribuições
privativas do Executivo; e final-
mente que quando não ocorreresse a
infração de preceito constitucional
acima especificado, verificasse que
as informações de fls. 18, presta-
das pelo Governo, explicam per-
feitamente a conveniência da re-
moção; o interesse do ensino pu-
blico que deve prevalecer ou
predominar, como se há de convir,
como de ordem geral, sobre os de
ordem pessoal alegados pela im-
petrante, conclui por opinar pela
denegação da segurança.

Já depois de haver sido pedido,
nesta instância, designação de dia
para julgamento do presente man-
dado de segurança, e estar este
passado a figurar na pauta de jul-
gamento, foi ao relator o feito
enderaçado um ofício do Dr. Se-
cretário de Estado do Interior e
Justiça, acompanhado de uma
cópia autêntica do decreto de
remoção "ex-officio" da impe-
trante, que teria sido novamente

publicado, por ter saído errado na publicação anteriormente feita, razão por que foi ordenado que baixassem os autos à Secretaria, a fim de ser feita a juntada respectiva e a seguir ser ouvida a impetrante, por seu advogado nos Autos, tendo então este vindo o Juízo com o pedido de desentranhamento do documento em apêço, por juntado intempestivamente, e mais pelo fato de tal documento expressar o objetivado desaparecimento de uma nulidade insuprível, qual seja a consignação em o respectivo texto do ato da remoção "ex-offício" da impetrante, da expressão — "por conveniência do ensino" — de cuja falta se ressentia o ato anterior constante da primeira publicação feita no Órgão Oficial do Estado, sendo que concomitantemente com tal pedido ingressara ela em Juízo com uma petição de artigos de atentado, com base no art. 712 do C. P. Civil, por entender ter importado a retificação resultante da nova publicação do ato impugnado, em alteração substancial às características iniciais do mesmo, e, por consequência, em gritante inovação contra direito motivo por que requeeria que, no caso de ser indeferido o seu pedido de desentranhamento do documento já referido, fossem pois, processados em processo autônomo os seus artigos de atentado, pedidos esses que foram juntos aos autos para posterior e oportuno pronunciamento.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

De início preciso se fazer esclarecer terem sido os ilustres advogados integrantes do escritório de que faz parte o digno signatário da inicial do pedido de que trata o presente feito, isto é, do Escritório Ferro Costa, os procuradores desse liberalismo que passou a ser adotado como norma de conduta dos respectivos relatores de mandados e segurança requeridos perante este Egrégio Tribunal, no sentido de admitirem juntada de documentos expressivos de produção de provas já depois da contestação havida pela parte ex-adversa. De modo que seria agora odioso, nesta altura, pretender-se por baixo esse liberalismo tão sadio, quanto naturalmente admissível e plenamente justificável dentro das razões da moral, do direito e da jurisprudência já assente aliás mansa e pacificamente a respeito do assunto pelos Tribunais do País.

No que concerne aos artigos de atentado ajuizados, além de ser evidente e inequívoca a falta de objeto do que se ressentem, por não se tratar no presente feito de ação possessória, ou mesmo de qualquer causa que tenha por objeto determinada coisa, com referência a cujo estado possa suceder operar-se na pendência da lide, qualquer inovação ilegal, constatável por meio de vistoria ou outro qualquer exame pericial, é de sobejo conhecido e sabido que a própria natureza célere dos mandados de segurança, como medida de exceção que é para a pronta e imediata reparação de direito lido e certo a ameaçado ou violado, não comporta a admissão de tal incidente que além de ter de ser processado em autos separados, para vir a ser afinal julgado, provado ou não o alegado, ainda dá

lugar à sustação da coisa principal até a purgação do atentado, quando reconhecido.

Aliás, a jurisprudência dos Tribunais do País há muito decidiu em definitivo não ter cabimento artigos de atentado em processo de mandado de segurança, sendo que somente em ações possessórias isso é admitido, conforme esclarecem J. M. de Carvalho Santos e Jorge Americano, em os comentários interpretativos que fazem acerca dos dispositivos do art. 712 e seguintes, do Código de Processo Civil da República, integrantes do respectivo título deste, que trata do atentado (vide "Código de Processo Interpretado", de Carvalho Santos, vol. VIII, pag. 240, e "Comentários ao Código de Processo Civil", de Jorge Americano, vol. 30., pags. 117 a 125).

E como manifestação da Jurisprudência há muito firmada sobre o assunto, pelos Tribunais do País, tem toda oportunidade a invocação que ora se faz do Venerando Acórdão proferido pela Egrégia 2ª Câmara Cível da então chamada Corte de Apelação de São Paulo, cuja respectiva ementa e parte inicial de seu texto decisório, no que concerne ao indeferimento dos arts. de atentado oferecidos pela requerente de Mandado de Segurança, e indeferidos, como preliminar, pelo citado Acórdão passam a ser abaixo transcritas:

"Mandado de Segurança — Artigos de atentado — Sua inadmissibilidade. Direito certo e incontestável — Patente de privilégio — Exploração contra os Regulamentos Policiais — Indeferimento do pedido.

EMENTA: — Não são admissíveis artigos de atentado em processo de Mandado de Segurança. A patente para a fabricação de aparelho destinado a diversões públicas não legitima o seu uso contra as normas gerais do direito e os regulamentos policiais.

N. 53 — Relator: — Des. Abelardo Pres.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 53, a comarca da Capital, entre partes: o Juízo ex-offício, recorrente, e Gas-tão Gracie, recorrido.

ACÓRDÃO em 2ª. Câmara da Corte de Apelação de São Paulo, por votação unânime, preliminarmente indeferir o pedido de baixa dos autos à 1ª. instância, repelindo "in limine" os artigos de atentado oferecidos às fls. por serem manifestamente improcedentes, como demonstrado está no parecer do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a fls. 69, em processo de mandado de segurança, não cabem artigos de atentado". (Revista Forense, vol. LXVI, pags. 538 e 539).

Nestas condições, à vista dos fundamentos acima expendidos, verifica-se a absoluta improcedência e não cabimento de artigos de atentado em processo de mandado de segurança, como também inadmissível e injustificável é o pedido de desentranhamento de documentos firmulados pela impetrante, em a sua já aludida petição.

Releva esclarecer-se, dada a oportunidade que com a admissão da juntada do documento acima aludido, que expressa apenas a prova da republicação do ato impugnado no Órgão Oficial do Estado, pelo fato de na primeira publicação havida, ter sido omiti-

da certa referência integrante do respectivo texto do mesmo, não houve em absoluto qualquer inovação contra direito, por isso que dita ato não sofreu modificação substancial na sua essência, de modo a ter deixado por exemplo, de exprimir o que de princípio significava ou representava na realidade dos termos constitutivos de seu conteúdo primitivo — a remoção ex-offício da impetrante. Assim sendo, não procede a alegação de nulidade com que se o inquina, mesmo porque tal alegação não encontra apoio em qualquer dispositivo de lei, notadamente do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Aliás, a doutrina e a jurisprudência vezes muitas têm explicado, com base no que preceitua o art. 273 e seu inciso I, do Cod. de Processo Civil da República, que o ato jurídico vale pelo sentido que expressa e não pela forma, haja atingido o seu fim, como ocorre no caso concreto dos autos.

E ao entrar-se na apreciação do mérito do pedido, deixando de parte as considerações expendidas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 21 a 23, a respeito da discutível qualidade de funcionária estável da impetrante Hilda Mesquita Pereira, mesmo porque esse direito assegurador da sua situação de servidora pública que há muito passara a integrar em definitivo o quadro do Funcionário permanente do Estado, não lhe fora negado pelo próprio Governo do Estado, através das in-

formações de lei que este presta nos autos e figurantes de fls. 18 a 19, é de tomar-se por objeto da análise jurídica e legal para a contestação final de sua validade, subsistência e invulnerabilidade ou não, face ao que preceituam os dispositivos de leis reguladoras da matéria e ao que elucidam a doutrina e a jurisprudência seguida pelos Juizes e Tribunais do País, porta vozes da verdadeira interpretação daqueles dispositivos, única e exclusivamente o caso de remoção ex-offício da mesma impetrante do cargo de professora de 1ª. entrância, párrafo A, do Quadro Único, da Escola do lugar "Pescada" para o do lugar "Anajás", tudo no município de Muaná, neste Estado, concretizado através do decreto emanado do Governador do Estado e datado de 16 de agosto de 1957, conforme se vê do respectivo ato figurante de fls. 16 destes autos, posteriormente republicado, por saído com incorreções na primeira publicação feita no Órgão Oficial do Estado, tudo de acordo com o que consta em a nova publicação, segundo se verifica do DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 14.3.58, junto, às fls. 31 pela leitura de cujo ato se constata ter sido o mesmo baixado de conformidade com o disposto no art. 57 item I, da Lei n. 749, de 24 dezembro de 1953, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, e com a consignação em seu texto da referência — por conveniência do ensino — o que importa então em dizer-se ter sido assim satisfeita a exigência contida em o dispositivo do art. 52 do mesmo Estatuto, que deste modo preceitua:

"A transferência e a remoção ex-offício de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de con-

veniência do serviço público declarado no ato".

Da mesma forma nenhum desrespeito teria havido ao dispositivo do art. 54 do dito Estatuto, por isso que a própria impetrante não faz referência alguma em seu petitorio acerca de possível diminuição em seus vencimentos, em consequência da sua remoção ex-offício, de vez que vai ela servir em escola da mesma entrância, ou, por outra em escola de igual entrância à da qual vem de ser removida, e portanto com direito à percepção de vencimentos também iguais, uma vez que as Escolas Isoladas do Interior dos Municípios do Estado, como as Escolas Residuais, são todas de 1ª. entrância, na firma do que dispõe o art. 74, inciso I, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, baixado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

Como se vê, existem dispositivos expressos de lei em os quais o Governo do Estado se estribou para remover ex-offício a impetrante, dispositivos esses que atestam não serem os funcionários públicos em geral inamovíveis, visto que se existe uma classe de servidores públicos que gozam dessa garantia de inamovibilidade, quais sejam os magistrados, nos termos do disposto no art. 95, inciso II da Constituição da República, assim como não de modo absoluto, uma vez que segundo esclarece o dispositivo citado, quando ocorrer motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Superior competente, poderão eles ser removidos.

Cumprido esclarecer-se, data vênua, diante de certa argumentação usada pela impetrante, em o petitorio da inicial não poderem de forma alguma influir para a remoção ou não de qualquer funcionário, as condições de vida e grau de atraso ou progresso do lugar em que este tenha de ir servir em comparação com as daquele em que ele estava servindo. E' o que elucidar a passagem da decisão que vai abaixo transcrita:

"A garantia da inamovibilidade é relativa ao cargo e não ao lugar em que se o exerce; é um atributo do funcionário e não uma contingência da repartição". Senença do dr. Anonio J. Pires de C. e Albuquerque, in: "Revista Forense", vol. XXVII, pag. 73.

Quano ao apoio que em vão busca a impetrante em o dispositivo do art. 60 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, não tem também aplicação ao caso concreto dos autos, visto não se referir mencionado dispositivo ao caso na remoção ex-offício, como se poderá constatar dos próprios termos de seu respectivo texto.

Não aproveita ainda a impetrante a invocação que faz ela em favor de sua pretensão, do preceituado no art. 115 e seu parágrafo único, do citado Estatuto, com base no fato de ser seu marido vereador, de vez que não sendo tal cargo administrativo e nem eletivo, não pode o seu titular ter a sua situação ligada ao livre desempenho do respectivo mandato, regulada ou disciplinada pelos dispositivos do mesmo Estatuto, mormente de molde a influir de qualquer forma nas condições jurídicas e legais de inamovibilidade ou amovibilidade de sua mulher como funcionária estadual.

E finalmente, por se ajustarem

os seus lúcidos e sábios fundamentos decisórias às conclusões que vêm de ser expandidas na apreciação do caso ora sub-judice, principalmente diante das alegações feitas, mas não provadas pela impetrante, expressivas do fato de sua remoção ex-offício ser o resultado da perseguição política que lhe move o Governo do Estado, tem pois perfeito e adequado cabimento a transcrição aqui do brilhante aresto que se segue, dadas as acertadas, convincentes e oportunas considerações que se enfiavam em seu respectivo texto, por meio das quais se explica ser o caso da remoção ex-offício um arbítrio conferido por lei ao Chefe do Poder Executivo:

"Mandado de Segurança n. 298 — Tribunal de Justiça de Minas Gerais — Relator: des. Menezes Filho.

Mandado de Segurança — Ato Governamental — Arbítrio conferido por lei — Descabimento do mandato.

Não cabe mandado de segurança para cassação de atos que os Governos praticam, no uso de arbítrio conferido por lei.

O Código de Ensino Primário, decreto n. 3.508, de 21 de dezembro de 1950, no art. 433, manda distribuir os funcionários de acordo com a necessidade do ensino. E no art. 443 declara que as remoções podem ser feitas a juízo do Governo sic. "art. 442.

Os funcionários do Ensino poderão ser removidos a pedido, com a rima devidamente reconhecida, ou a juízo do Governo. Art. 443 — As remoções a juízo do Governo poderão ser feitas em qualquer época do ano; as remoções a pedido somente poderão ser concedidas após dois anos de exercício no Estabelecimento de que fôr silicitada a remoção, a qual só se tornará efetiva no período das férias de fim de ano, salvo o motivo excepcional a juízo do Governo". — Como se vê, o Regulamento confere arbítrio ao Governo para decidir sobre a remoção ex-offício. Impõe restrições apenas para as remoções requeridas.

Tanto basta para que não se possa conceder o mandado.

Queixa-se o impetrante, de que o ato Governamental está inspirado em motivos estranhos aos interesses do ensino.

Não se pode entrar em tal apreciação, tanto mais quando ao âmbito augusto do mandado de segurança não se poderia abrir instrução probatória e a impetrante não oferece desde logo uma prova.

(Julgado em 29.8.1951 — Jurisprudência Mineira — Janeiro — Dezembro, 1953 — pag. 8, vol. VII — "Ementário Forense" — Outubro, 1956 — Ano VIII, n. 95).

Observa Castro Nunes, com o valor de sua autoridade de jurista consumado e especializado no estudo dos Mandados de Segurança (vide seu livro "Mandado de Segurança"): — "Que certo será o direito, se fôr certo o fato e certo o fundamento legal".

Ora, à luz dos fundamentos de direito, doutrina, lei e jurisprudência que acabam de ser expostos, ficou, sobejamente provado não ser certo o direito alegado pela impetrante, nem certo o fun-

damento por ela invocado e não certo também o fato que expusera em a inicial, o que torna, portanto, absolutamente improcedente o pedido da segurança que pleiteia.

Assim sendo:
ACÓRDAM os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno, negar, como negam, por maioria de votos, a segurança requerida, o que fazem com apoio nos fundamentos expostos e contra o voto do Excmo. Sr. Desembargador Licurgo Nabral de Oliveira Santiago, que concede a segurança.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de maio de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de julho de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 352
Recurso "ex-offício" e agravo de óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de Óbidos.

Agravante recorrida: — A Prefeitura Municipal de Óbidos.

Agravada: — A Firma Comercial Calderaro Miléo & Cia.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" e Agravo, procedente da Comarca de Óbidos, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrida a Prefeitura Municipal de Óbidos, Agravante recorrida a Prefeitura Municipal de Óbidos e Agravada a firma comercial Calderaro Miléo & Cia.

A firma comercial Calderaro Miléo & Cia., estabelecida na cidade de Óbidos, impetrou mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal daquela cidade que pretende construir uma praça pública em um terreno de propriedade da firma, adquirido em 1912 por escritura pública de compra e venda do domínio útil, terreno esse sito na cidade referida e na margem do Rio Amazonas, considerado assim como terreno de Marinha, e para cuja transação foi consultado e recebeu assentimento do Serviço do Patrimônio da União daquela época, tudo registrado no Registro de Imóveis da Comarca. Em 1956, nem a União, Estado ou Município quiseram receber os impostos devidos fugindo cada um ao direito do tributo da propriedade direta das terras. A Prefeitura Municipal também indeferiu o pedido de construção e registro da planta do prédio que a firma deseja construir no local. Juntou documentação de todo o alegado inclusive um protesto judicial promovido em 1950 pela firma agravada contra a Prefeitura Municipal. Ouvida a autoridade coatora, informou o Prefeito que a firma já estava extinta desde 1953 e que o terreno não está aforado à firma impetrante e por isso não pode a Prefeitura receber os foros devidos. Ouvindo o Ministério Público este opinou pela procedência do pedido. O Dr. Juiz em bem fundamentada sentença julgou procedente e concedeu a segurança recorrendo "ex-offício". Não se conformou a Prefeitura de Óbidos que recorreu voluntariamente usando o agravo de petição que foi arrazoado na forma da lei. Nesse recurso insiste a recorrente na preliminar de ilegitimidade da parte pela extinção da firma e quanto ao mérito nega a figura de direito líquido e certo para o cabimento do mandado de segurança e faz o retrospecto de toda a matéria já debatida. Afirma a agravada pleiteando a confirmação da sentença. Nesta instância ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, este, em parecer fundamentado opinou pela confirmação da sentença.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de julho de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 22 de julho de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 353
Apelação Penal de Bragança

Apelante: — José Pinheiro da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Improcede a alegação da legitima defesa própria, quando inexistente no depoimento das testemunhas, a mais ligeira referência de ter a vítima provocado ou agre-

riamente usando o agravo de petição que foi arrazoado na forma da lei. Nesse recurso insiste a recorrente na preliminar de ilegitimidade da parte pela extinção da firma e quanto ao mérito nega a figura de direito líquido e certo para o cabimento do mandado de segurança e faz o retrospecto de toda a matéria já debatida. Afirma a agravada pleiteando a confirmação da sentença. Nesta instância ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, este, em parecer fundamentado opinou pela confirmação da sentença.

A preliminar levantada não tem legitimidade para seu acolhimento. Não há prova da dissolução da firma comercial que é parte no feito e a apresentação de documentos como sejam talões de pagamento de taxas municipais, são documentos que comprovam o reconhecimento por parte da agravante, da existência legal da firma.

A sentença recorrida focou a situação debatida pelas partes que em sua existência define-se pela propriedade de uma gleba de terras na parte litorânea da cidade de Óbidos.

Conforme consta dos autos em documento insuspeito, essas terras foram adquiridas pela firma agravada em 1912, aquisição esta por meio de escritura pública e que consta dos autos às fls. 10 a 14. Dita transação foi revestida de formalidades necessárias como a devida licença do Serviço do Patrimônio da União, pois ainda era tida tal faixa de terras como vinculada ao Patrimônio da União sob a denominação de terras de Marinha. O ato da Prefeitura, pois, em querer apropriar-se das terras para nela construir uma praça, além de embargar a construção que a firma executara no local em seu benefício, é violento e ilegal porque não obedeceu as formalidades legais exigidas para tal caso. Hoje o domínio útil das terras é ilegavelmente atribuído à firma agravada, tendo em vista a documentação apresentada, e nem mais a União se atribui foreira conforme certidão fornecida para dirimir a situação contestada pelas partes sobre a cubizada faixa de terras. Os fundamentos da sentença estão de acordo com as provas dos autos e a situação jurídica apresentada. Assim, Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, despresada a preliminar levantada pela agravante, negar provimento a o recurso "ex-offício".

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de julho de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 22 de julho de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 353

Apelação Penal de Bragança

Apelante: — José Pinheiro da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Improcede a alegação da legitima defesa própria, quando inexistente no depoimento das testemunhas, a mais ligeira referência de ter a vítima provocado ou agre-

dido o apelante, de modo a justificar a atuação deste, como um revide a uma agressão injusta.

II — Em face dos depoimentos das testemunhas, a decisão do júri, negando a legitima defesa própria invocada pelo apelante, foi justa e acertada e merece confirmação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, José Pinheiro da Silva e apelada a Justiça Pública.

O Promotor Público da Comarca de Bragança apresentou denúncia contra José Pinheiro da Silva, como incurso na sanção da parte geral do art. 121 do Cód. Penal, por ter, no dia 26 de julho de 1957 vibrado com uma faca de que se achava armado, profundo golpe em José Ferreira dos Santos, que lhe causou a morte, horas depois.

Processado regularmente e finda a instrução do feito, foi o acusado pronunciado nas penas da parte geral do art. 121 do Cód. Penal e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo condenado à pena de dez anos de reclusão.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente com fundamento na letra d), item III do art. 593, do Cód. Proc. Penal, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 67, opinado pelo improvimento da apelação e consequente confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação, alega o apelante ter agido em legitima defesa própria e como os jurados não hajam admitido a excludente penal invocada, entende que essa decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos.

Dos autos porém o que se verifica é que essa decisão, longe de ir ao arrepio das provas dos autos, encontra apoio no depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito.

É assim que a 1.ª testemunha viu o apelante agredir a vítima, derrubando-a, tendo ouvido desta a declaração de ter sido ferida por aquele; a 4.ª testemunha também viu o apelante agarrar a vítima pelas pernas e derrubá-la, travando-se luta corporal entre ambos, vindo a saber pela própria vítima que o ferimento que recebera na luta, fôra produzido pelo apelante; no mesmo sentido, a 3.ª testemunha, que ouviu da vítima idêntica declaração.

Em nenhum desses depoimentos há a mais ligeira referência no sentido de ter a vítima provocado ou agredido o apelante, de modo a justificar a atuação deste, como um revide em legitima defesa própria. Em face dos depoimentos das testemunhas, a decisão do júri, negando a legitima defesa própria invocada pelo apelante, foi justa e de acordo com a prova dos autos, valendo acrescentar que a pena de 10 anos de reclusão, foi aplicada com justiça e discernimento e consoante os pressupostos de direito que disciplinam a espécie.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de julho de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 23 de julho de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 354

Apelação Cível da Capital
Apelante: — M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria.

Apelada: — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — O conhecimento de carga, como título do contrato entre o capitão ou Empresa transportadora e o carregador, para valer não só entre as partes contratantes, como contra terceiros, deve conter, entre os requisitos exigidos pelo art. 575 do Cód. Comercial, as assinaturas do capitão e do carregador ou seu representante.

II — O Dec. n. 19.473, de 10/3/1930, modificado pelo dec. 19.754, de 18/3/1931, não revogou o art. 575, do Cód. Comercial, pois que, no art. 2 dispõe expressamente que o conhecimento deve conter os requisitos enumerados naquele art. do Código.

III — A assinatura do carregador torna-se mesmo imprescindível, quando o conhecimento é apresentado pelo armador para provar que no afretamento há cláusulas desfavoráveis ao carregador ou destinatário, como por exemplo, cláusulas que restringem a responsabilidade do capitão ou Empresa transportadora.

IV — Não há confundir o seguro da carga em si, nem com as taxas de seguro incidindo, não sobre o valor da mercadoria, mas sobre o do frete, nem com a taxa de previdência. O primeiro é facultativo, dependendo tão só da conveniência do carregador, variando a taxa ou prêmio conforme os riscos do valor da carga; o segundo é obrigatório, com taxa de 4% sobre o valor do frete e com fim específico, a cobertura da responsabilidade legal do armador e o terceiro tem por objetivo atender aos encargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

V — Se a causa do sinistro por fortuna do mar não foi posta em dúvida, antes aceita pelo carregador, os riscos que as mercadorias sofreram correm por sua conta. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante, firma comercial M. L. Albuquerque & Cia., Comércio e Indústria e apelada, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.

A ora apelante, firma comercial M. L. Albuquerque & Cia., Comércio e Indústria, propôs contra a ora apelada, Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, uma ação ordinária com fundamento no art. 291, do Cód. P. Civil e arts. 622 e 625 do Cód. Comercial, para recebimento da quantia de Cr\$ 282.294,90, referente ao frete, despesas de carregamento e contribuição para o seguro, em consequência de contrato formado entre ambas. Em abono de sua pretensão, alega a ora ape-

lante que, como proprietária do barco-motor Janet, contratou com a ora apelada, o transporte de 6.690 sacos de adubo orgânico, com o peso de 334 toneladas e meia, do porto de Camocim para o desta Capital. Feito o carregamento e tudo pronto para a partida em demanda deste porto, verificou-se o acidente que deu causa ao afundamento da embarcação no próprio porto de Camocim. Em face do art. 622 e 623 do Cód. Comercial, a ora apelada, tendo firmado o embarque da mercadoria e aceito as cláusulas constantes do conhecimento, é responsável pelo pagamento do frete.

Ao contestar o pedido, a ré, ora apelada, apresentou reconvenção para receber Cr\$ 750.000,00, valor da mercadoria embarcada, que não foi segurada por culpa da ora apelante. Ouvida, esta, pronunciou-se às fls. 37 e saneado o processo, finda a instrução do feito, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 65, julgou improcedente a ação e procedente a reconvenção, pelo que, inconformada, a autora apelou tempestivamente, sendo o recurso processado regularmente, com as razões das partes interessadas.

Estabelece o art. 622 do Cód. Comercial que, salvo convenção em contrário, não é devido o frete por mercadorias perdidas em naufrágio. Com base nessa ressalva, alega a apelante que essa convenção existiu, em face da cláusula 10 do conhecimento de carga, às fls. 19 e assim deve a apelada pagar-lhe o frete das mercadorias embarcadas e perdidas no sinistro do barco-motor que as transportava.

Sempre se entendeu que o conhecimento de carga representa o contrato entre o Capitão ou Empresa transportadora e o carregador do navio. Inglês de Souza (Prelações de Dir. Comercial, pág. 256) via no conhecimento um contrato propriamente de transporte, isto é, uma espécie particular de locação de serviços, em que o armador se obriga a transportar por mar a mercadoria, desde o porto de entrega até o porto de destino, guardando-a convenientemente.

Mas, exatamente por que o conhecimento de carga é um título de contrato entre o armador e o carregador, o instrumento do contrato de transporte, força é que se revista ele de requisitos que a própria lei enumera, para valer não só entre as partes contratantes, como contra terceiros.

Em nosso direito, o assunto, disciplinado pelo art. 575 do Cód. Comercial, passou a ser regulado pelo decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, que no art. 2, enumerando os requisitos que deve conter o conhecimento, inclui no n. VIII apenas a assinatura do empresário ou seu representante, abaixo do contexto.

Em face desse item, entende o ora apelante que não se torna mais necessária a assinatura do carregador e que este não pode fugir ao cumprimento das cláusulas contidas no conhecimento, mesmo que não o tenha assinado.

De vêr-se porém que o dec. n. 19.473, citado não revogou o art. 575 do Cód. Comercial, pois, no mesmo art. 2, § 10, dispõe que o conhecimento marítimo deve conter os requisitos do art. 575 do Cód. Comercial. Val-

dear Ferreira (Instituições de Dir. Comercial, vol. III, pág. 176) ao abordar o assunto, ensina que o citado decreto n. 19.473, regulou o conhecimento de transporte de mercadorias por terra, água e mar, mas que esse decreto ressaltou o conhecimento de frete marítimo, pois este deve conter os requisitos determinados pelo art. 575, do Cód. Comercial. Mais adiante, o emérito Mestre referindo-se a esses requisitos esclarece: datado e assinado pelo capitão e pelo carregador, expedido-se o conhecimento em uma ou mais vias, uma pertencente àquele, as demais ao carregador, dentro de 24 horas depois de ultimada a carga, em resgate dos recibos provisórios por ventura dados. Vestidos dessas formalidades, continua ele, o conhecimento faz inteira prova entre as partes interessadas na carga e frete e entre os seguradores, tendo força de escritura pública, "ex-vi" do art. 587, do Cód. Comercial.

Ademais, nem se compreende que nem a assinatura do carregador, possa o contrato de transporte, de que o conhecimento é o instrumento, valer como título líquido e certo a ter força de escritura pública. A inoivação de Lyon-Caen et Result não aproveita à apelante, pois é esse mesmo escritor (Traité de D. Comercial, vol. 5, pág. 465), quem afirma que a assinatura do carregador é essencial quando o conhecimento é apresentado pelo armador para provar que no afretamento há cláusulas desfavoráveis ao carregador ou ao destinatário, como por exemplo, cláusulas que restringem e responsabilidade do capitão ou armador.

No caso "sub-judice", a cláusula 10 a que se refere a apelante, será uma das tais desfavoráveis ao carregador e para lhe ser oposta, necessário era que o documento do qual ela fazia parte, ou seja, o conhecimento, tivesse a sua assinatura.

O próprio escritor francês citado, chega a afirmar que um escrito não assinado não pode ser considerado conhecimento acrescentando (ob. cit. pág. 473): on comprend que le défaut de signature du chargeur autorise le chargeur ou le receptionnaire à repousser la preuve que le capitaine peut tirer du connaissement pour établir les conditions de l'affrètement.

Destarte, a convenção em contrário a que alude o art. 622 do Cód. Comercial, não chegou a ser pactuada entre a apelante e a apelada, disciplinando a espécie a regra geral enunciada nesse dispositivo que isenta o carregador do pagamento do frete de mercadorias perdidas em naufrágio.

Na parte pois, referente ao frete, a sentença merece confirmação, quanto porém às despesas de carregamento e contribuições para o seguro, no total de Cr\$ 52.256,00, é inegável a responsabilidade da apelada, em face do documento de fls. 9, no qual dá sua concordância à proposta da apelante, contida na cláusula de fls. 7.

No que diz respeito à reconvenção, a sentença de fls. 65 é de ser também reformada, pois nenhuma obrigação tinha a apelante de segurar a carga ou de avisar a apelada da data do carregamento da mercadoria e da partida da embarcação, para efeito do seguro.

A apelada confundiu o seguro da carga em si, com as taxas de

seguro incidindo, não sobre o valor da mercadoria, mas sobre o do frete. Aquele é facultativa e depende tão só da conveniência ou dos interesses do carregador e a sua taxa prêmio varia conforme os riscos, a carga e seu valor; o segundo é obrigatório, com taxa de 4% sobre o valor do frete e de acordo com a resolução que o criou, tem um fim específico, a cobertura da responsabilidade dos armadores e de outras despesas correlatas, ou sejam, faltas, roubos, extravios, danos deliberados, má arrumação da carga, numa palavra, seguro de responsabilidade do transportador.

Não confundir também, como fez a apelada, tal seguro com a taxa de previdência, que tem como objetivo, atender aos encargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Assim, as taxas que a apelante cobrou sobre o valor do frete, diziam respeito ao seguro obrigatório de sua responsabilidade, como transportador, para determinado fim e nada tinham que ver com o seguro da mercadoria.

Uma vez que a apelante não estava obrigada legalmente, nem se obrigara voluntariamente a segurar a carga, não há por que sujeitá-la a indenização pela perda da mercadoria no naufrágio da embarcação, tanto mais quanto, na reconvenção, a própria apelada cingiu-se tão só a alegar que a indenização lhe era devida por ter a apelante, cobrando a taxa de 4% sobre o valor do frete, assumido a obrigação de segurar a carga.

A causa do sinistro, por fortuna do mar, não foi posta em dúvida, antes aceita pela apelante que nada alegou contra o documento de fls. 12, que em abono de sua afirmativa a apelante juntou aos autos e assim, de tal causa não mais se poderia cuidar, como cuidou o Dr. Juiz "a quo", para excluir a apelada dos riscos que as mercadorias sofreram e atribuí-los à apelante, como responsável pelo sinistro daí concluir por condená-la ao pagamento do valor das mercadorias não seguradas.

Mas a verdade é que, aceito como foi pela apelada, que a causa do sinistro foi fortuna do mar, os riscos que as mercadorias sofreram, correm por sua conta.

De outra forma não se compreenderia a sua pretensão em responsabilizar a apelante pelo seguro das mercadorias perdidas, pois que só pelo seguro é que ficaria a cobertura da perda das mercadorias. Por esses fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, à apelação para reformar a sentença na parte que julgou procedente a reconvenção e improcedente a ação para pagamento e contribuição das taxas de seguro legal, no total de Cr\$ 52.256,00 e confirmar a decisão recorrida apenas no que se refere à cobrança do frete das mercadorias perdidas no naufrágio da embarcação, na importância de cruzeiros 230.030,00. Custas na forma da lei e honorários advocatícios na base de 15% sobre Cr\$ 52.256,00, valor da condenação.

Belém, 14 de Julho de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 23 de julho de 1958.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de agosto corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Maria Madalena Gonçalves; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de agosto corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Armando do Carmo Ferreira Fraga; apdo., Antonio Lopes de Souza; Relator, Des. Bento de Souza.

Idem, idem, idem — Apte., Elias José Pachá; apdo., Jayme Levy; Reator, Des. João Bento de Souza.

Idem ex officio — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Turiano Silva e Olga Palmeira da Silva; Relator Des. Aluizio Leal.

Apelação Cível — Chaves — Apte., Humberto Braz da Silva Brito; apdo., Armando Nazaré de Brito Dantas; Relator, Des. Aluizio Leal.

Agravo — Capital — Apte., o Departamento de Estradas de Rodagem; apdo., Fausto Coutinho Pessoa; Relator, Des. Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de agosto corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação penal (Redistribuição) apte., Evaristo Soares da Rosa e outros; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem, idem — Capanema — Apte., Antonio Martins Gomes; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem, idem — Gurupá — Apte., Florival Gonçalves de Moraes; apda., a Justiça Pública; Relator, Des. Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de agosto de 1958.

a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos recorridos, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso Extraordinário da Comarca de Santarém, entre partes, como recorrentes — José Maria de Abreu e outros, e, recorridos, — Decio de Oliveira Campos e

outros, afim de oferecerem suas razões, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 14 dias de agosto de 1958.

a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Faço público par aconhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal foi exarado na petição de recurso extraordinário — Rcte., Placido Portela, e, rcto., Maximino Porpino Filho, o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de recurso extraordinário, por falta de amparo legal. Como bem demons-

tra o recorrido em sua impugnação de fls., não houve violação do preceito legal, que, tanto em Primeira Instância, como em Segunda, pela douça Câmara julgadora, foi observado rigorosamente, dentro dos cânones estabelecidos na lei do processo, creto n. 24.150, de 20 de abril de 1934. Não houve, pois, vulneração, como pretende o recorrente, do art. 4.º de Código de Processo Civl. P. I.

(a) Arnaldo Valente Lôbo — P" — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1958.

a) Olintho Toscano, escrivão.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1958

Juiz de Direito da 1.ª Vara Escrivão: Odon Gomes da Silva. Inventário de Amandio Greoyeb — Selados e preparados conclu-

sos.

— Inventário de Eduardo Lobo Castelo Branco e outros — em declarações finais.

— Requerimento de Iracema Benjô — Digam os interessados.

EDITAIS JUDICIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

COMARCA DA CAPITAL
Edital com o prazo de 45 dias
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Luiza de Souza Lima, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Luiza de Souza Lima, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Praça Centenário, n. 108, vem respeitosamente, por seu Assistente Judiciário ao fim assinado e como representante legal de seus filhos menores Antonio Sergio, Adilson Paulo, Ana Cleide, Alice de Nazaré e Aníce Socorro de Souza Ferreira Lima, propôr contra os possíveis herdeiros de Almerindo Ferreira Lima, com fundamento no artigo 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma o seguinte: Que, por sete (7) anos a suplicante viveu em comunhão física e moral com Almerindo Ferreira Lima, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 9 de maio de 1958, nesta Capital. Que a suplicante era casada no religioso com o "de cujus". Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante cinco (5) filhos de nomes supra citados e todos ainda menores. Que tanto a suplicante como Almerindo Ferreira Lima, eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face do exposto, vem a suplicante propôr contra os possíveis herdeiros do "de cujus", a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los

por editais, na forma do artigo 117, inciso I, do Código do Proc. Civil, a fim de que, no prazo legal, venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nas ultteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados, como filhos do "de cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando por todo gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus caso existam, inquirição de testemunhas, cujo ról será oportunamente depositado em Cartório, e dando a presente o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante espera receber deferimento. Belém, 6 de agosto de 1958. Pp. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário. D. e A. Faça-se citação por editais em o prazo de 45 dias. Belém, 6-8-58. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Almerindo Ferreira Lima, para vir responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odeth Lúcia Ferreira, escrevente Juramentada datilografai e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara. (G — Dias — 19 e 26/8/58)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faz saber que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que irá a pública praça de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança de Raimundo de Assis Gonçalves. Terreno

edificado nesta cidade, à Traversa Quintino Bocaiuva, trecho compreendido entre as Ruas Caripunas e Timbiras, coletado sob o número hum mil e sessenta e três (1.063), com plaqueamento moderno confinando de um lado com quem de direito e do outro com o imóvel de quem de direito, medindo de frente cinco metros e de fundos pela lateral direita mede cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros de fundos pela lateral esquerda cinquenta e dois metros, tendo na parte externa dos fundos com a medição cinco metros (5,00 x 52,54 — 52,00 x 5,00) — com característicos a seguir: construção antiga, em forma de chalé servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, varanda de jantar, dois dormitórios, corredor de passagem e cozinha soalhados de madeira comum e sem forro, aparelhos sanitários externos e soalhados, com as paredes de madeira, cobertos de telha comum, bom estado de conservação. Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de escrivão, porteiro, leiloeiro e cartá de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de vinte dias (20), que será publicado pela imprensa e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografai.

(a) João Gualberto Alves de Campos. (G — 19/8/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Queiroz e a Senhorinha Ana Bastista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guruçá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Americo Santa Rosa, 244. Filho de Severino Gomes de Queiroz e da Dona Maria Vitória da Silva Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará Itapecurú, prendas de e residente à Av. Duque de Caxias, 121, filha de Dona Afra Bastista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR. (T. — 27.363 — 19 e 26/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves e a Senhorinha Welita Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mun-aurucús, filho de Wladimir Costa Albuquerque Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, contabilista, domiciliada

DIÁRIO DA JUSTIÇA

nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril 577, filha de Francisco Farias Ramos e de Dona Edivânia Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.364 — 19 e 20[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos da Rosa e a Senhorinha Teresinha Cristina Bezerra Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateira, empregado de obras, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, 677, filho de Manoel Roberto da Rosa e de Dona Julia Ribeiro da Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 675, filha de Durval Santana Lopes e de Loua Mavignier Bezerra Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.365 — 19 e 20[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui Amorim Braga e a Senhorinha Helena Pessoa Rego.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1.192, filho de Francisco de Oliveira Braga e de Dona Benedita de Amorim Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, func. Municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1023, filha de Antonio Padua Rego e de Dona Rainurra Nazara Pessoa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.366 — 19 e 20[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamin Rodrigues Ferreira e dona Edite da Cunha Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Mamoré, 210, filho de João Clementino Ferreira e de dona Maria Nazaré Rodrigues Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Mamoré, 210, filha de Marcelino Martins dos Santos e de dona Orminda da Cunha Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 11 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.342 — 12 e 19[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Modesto da Paixão e dona Marilene Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Nova, 173, filho de Maria Pinto da Paixão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Nova, 173, filha de José de Ribamar Cavalcante e de dona Maria de Jesus Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.343 — 12 e 19[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Washington Ribeiro de Lima e a senhorinha Olivia Dias de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, mecânico de aviação, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Brasil, Vila Brasil, 2, filho de José Alves de Lima e de dona Emilia Ribeiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Aliança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 32, filha de Raymundo de Oliveira Junior e de dona Corina Dias de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.344 — 12 e 19[8]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nery Ferreira e a senhorinha Mariza Nogueira Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 160, filho de Manoel Nery Ferreira e de dona Maria Gomes dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 577, filha de Marcelino Damasceno Nogueira Lima e de dona Izaura Maria Nogueira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.

(T. — 22.345 — 12 e 19[8]58)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprego de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

— dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", naquêlé exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31[8]58

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado

durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.973 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 61 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 61, "Pessoal Variável - Diaristas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31[8]58

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado

durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. J. J. Aben-athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico-hierante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, itens Outras Utilidades e Farmácias, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no termo do venerando Acórdão n. 2.281, de 12 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos..... (Cr\$ 153.185,50) sendo..... Cr\$ 48.279,70 à conta do item outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 13 de julho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17 e 19-8-58)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 14 DE AGOSTO DE 1958

Approva o convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Saúde e o Estado do Pará, para execução dos serviços de profilaxia da lepra no território do referido Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o convênio celebrado em 31 de julho de 1958, entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para execução

dos serviços de profilaxia da lepra no território do referido Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1958.

Max Nelson de Parisjós

Presidente

Wilson Coutosa Amanajás

1.º Secretário

Joaquim Castro de Castro Filho

2.º Secretário

(T. — 22.297 — 17[8]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.891

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo, os pedidos de inscrições do seguintes eleitores:

Alvaro Souza Filho, Aldalita da Silva Lisboa, Anthero Lima dos Santos, Amyntas Cunha, Antonio de Matos Filho, Abel Ferreira da Costa, Antonio Almeida de Souza, Antonio Pereira Gomes, Amélia Lopes da Silva, Arnaldo Cesário da Silva, Antonia Trindade Nogueira, Antonio Gomes da Luz, Ana Amélia de Siqueira Lima, Antonio Virgínio da Silva, Admilson Bezerra, Agrícola Carmem Serra Braga, Anesio Xavier da Silva, Antonio Almeida, Aurelina Marim de Lima, Antonio Joaquim da S. Gomes, Auréa Santos de Souza, Alzira Solon Reis, Antonio de Souza C. Filho, André Dias Pinto, Alcides Lanóa, Alayde de Vasconcelos Feitosa, Alexandrino Ferreira da Costa, Antonio Batista de Castro, Altair Marques da Silva, Ana da Conceição Moraes, Alice Nascimento de Andrade, Albino Lopes, Anna Rosa da Silva, Aurelia Arlete Barros da Fonseca, Acácio Carvalho, Bencedvyr Martins, Benedito Chaves de Almeida, Benedito Ribeiro do Nascimento, Beatriz da Silva Guimarães, Benedita dos Santos Silva, Benedito Gomes dos Santos, Benício Muniz Souza, Benedita Hermes Mena, Berenice Aguiar Dias, Berenice Moraes Pinto, Balduino Coêlho Duarte, Cordélia de Oliveira Carvalho, Carlos Damasceno, Claudomiro Wanderlei do Couto, Carlos Alberto de Souza, Clara Batista, Carmem Moreira de Miranda, Carmosina dos Santos Chagas, Cristovam Gomes Pires, Creusa Faustina da Silva, Celina Gonçalves Dias, Cipriano Silva Lisboa, Cicero Manoel de Oliveira, Carmem Ferreira e Silva, Claudete Ferreira da P. e Silva, Celina Maria Dias Mota, Cosme Fernando Coêlho Costa, Crescência Magalhães Cleonice dos Santos Lisboa, Carlos Lima Ferreira, Carlindo da Silva Ferreira, Carlos Laercio de Souza Miranda, Carlos Alberto de Melo Brito, Delzuite Araújo Costa, Dulce Esmeralda Fonseca de Almeida, Deusdeth Moura, Durvalina Mendes da Silva, Domingas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cardoso da Silva, Dario Floren-
cia da Silva, Dagoberto Cardoso
da Silva, Doraceli Malcher de
Castro, Danilo Trindade Fonseca,
Dulce de Oliveira Pereira, Do-
lores Moraes da Luz, Domingas
de Castro Neves, Elza Fernandes
de Nelli, Dorival Melo Vieira,
Deusarina da Silva Vieira, Do-
natila Trindade Nogueira, Dária
Florenci Gomes P. de Souza,
Doralina Pereira Paixão, Ermita
Maria de Castro, Emanuel Mal-
cher e Silva, Eulalia Bispo do
Vale, Eurides de Souza Carva-
lho, Emilia Gomes de Almeida,
Eunice Galvão P. de Araújo,
Ester Batista de Souza, Emilia
Rodrigues de Freitas, Euclides
Florencio Nascimento, Eolo Fran-
cisco das C. Rebelo, Eleonai de
Menezes Costa, Eduwiges Maria
da Conceição, Francisco Amorim,
Francisco Alves de Oliveira,
Francisco Melo de Souza, Fran-
cisco Antonio R. da Silva, Fran-
cisco da Silva Romariz, Felis-
dero Oliveira, Francisca Quei-
roz, Francisco Rodrigues de Sou-
za, Felinindo Barbaro Alves,
Fernando Lealdino de Castro
Lisboa, Floraci Costa de Santa-
na, Francisca Gadelha Cunha,
Francisco das Chagas Lima,
Florian Barboza, Glacimar Nunes
Tocantins, Gaspar Ribeiro,
Gersira Costa Nunes, Germano
Pereira da Silva, Heloisa da Sil-
va Faria, Hildebrandina Gomes
C. da Silva, Hermogenes de Oli-
veira, Hilda Gregal, Hermecinda
de Jesus Queiroz, Helena Maria
dos Anjos Rocha, Helia da Costa
Ferreira, Hallôa Assayag Chron,
Herizolina Gomes de Oliveira,
Inacia de Jesus L. Lima, Izabel
Ferreira da Silva, Irene Pinto
de Mesquita, Isaura Germaque
Pires, Itaci José S. da Silva,
Isaura Neves, Irlanda Maria Na-
varro Ferreira, Isabel Siqueira,
Ivanilde Ribeiro Bahia, Idaria
de Souza Lima, Isabel Corrêa dos
Reis, Idé Carneiro Cavalcante,
Isaias Rodrigues Lopes, Joana
Leite de A. Magalhães, Janete
dos Santos Teixeira, José Itamar
G. da Silva, José Pereira de
Melo, José Vicente dos Santos,
José Ribamar Mendonça Furta-
do, Junior Carvalho Lago, Joa-
quim Nunes da Costa, José Cle-
mentino dos Santos, Justino Mo-
raes da Silva, Joana de Lima do
Nascimento, José Diógo de Oli-

veira, Joaquim Augusto Pinhei-
ro, José Soares da Silva, João
Batista da Costa, José Gonzaga
Duarte, Juracilda Leão F. Coêl-
ho, José Cavalcante de Albu-
querque, Josefa Patrocino de
Souza, José Monteiro Furtado,
Jonas Coêlho da Silva, Julia
Freitas Pessoa, José Nascimen-
to, José Pinho de Oliveira, João
de Souza Filho, Julia dos Santos
Silva, João da Mata Pereira, Jo-
ão Batista Menezes, José da Sil-
va Cardoso, José Vicente Barbo-
sa, Joaquim Leão de Moraes, Ja-
nil de Oliveira Pinheiro, Jorge
da Pascoa dos Santos, José Cha-
gas dos Santos, Jorges Chagas
dos Santos, José Pereira da Sil-
va, José Gomes Aleixo Maciel,
Jandira da Silva Matos, Jacira
Vieira Matos, José Lima, João
Trindade, José Barbosa dos San-
tos, Luzia Franco Nautes, Leo-
nor Francisca de Jesus e Silva,
Lucindo Cavalcante Uchôa, Luiz
Paulo da Silva, Lauro Xavier de
Oliveira, Lourival de Oliveira
Freitas, Luzia de Athaide, Lou-
rival de Assunção Corrêa, Luiza
Ceres de O. Melo, Luzia Coim-
bra Pinho, Luzia Brasil de Cam-
pos, Levindo Ferreira, Luzia Sa-
les Paraense, Laura de Souza
Gonçalves, Lourival Gonçalves,
Laurinda da Encarnação Vasques,
Lucimar Jesus Palheta, Laura de
Azevedo Pessoa, Laura Santana
de Souza, Leonel Fernandes, Ma-
ria Madalena A. da Silva, Ma-
ria José Machado da Silva, Mar-
lene Palheta Lobato, Maria Elias
Carneiro, Maria Santos Figuei-
redo, Maria da Conceição Andra-
de Furtado, Maria Auxiliadora
Pinho Lopes, Maria Calazans
Barroso, Mario Ferreira da Cos-
ta, Manoel Feliz da Frota, Mar-
lene Figueiredo Medeiros, Maria
José Vasconcelos Lima, Moacir
Alves do Amaral, Manoel Espi-
rito Santo Reis, Mercêdes Alves
da Silva, Maria de Souza Trin-
dade, Maria Camilo Rodrigues,
Manoel Corrêa de Lima, Maria
Moura Lemos, Maria de Nazaré
Parrerinhos, Manoel Martinho
Rodrigues Sodré, Manoel Pieda-
de Barros Junior, Mary dos San-
tos Macêdo, Marta de Oliveira
Nascimento, Marximiano da Sil-
va Lavareda, Marlene Andrade
Soares, Maria Ivete Aguiar Vi-
deira, Maria de Lourdes Santia-
go, Manoel Svirino da Silva,

Maria Angela da Silva Souza,
Maria de Nazaré Mena, Manoel
Machado, Margarida Dias de Li-
ma, Manoel Furtado de Vascon-
celos, Mariléa Cardoso Bastos,
Maria da Conceição Lopes Bar-
reto, Manoel Gonçalves Bezerra,
Maria de Lourdes B. Papaléo,
Maria José Nunes de Oliveira,
Maria Benedita G. Braga, Maria
Celeste de Carvalho, Maria de
Lourdes Santos, Maria Emilia da
Silva Oliveira, Milton Paulino
da Costa, Maria Rebelo Lopes,
Maria das Dores Duarte, Moacir
Brito de Lima, Margarida Risu-
enbo Ribeiro, Maria de Lourdes
Aronovich, Manoel Borgês do
Nascimento, Maria Helena An-
tunes Conde, Maria de Lourdes
F. Magalhães, Manoel Carneiro
de Moraes, Maria Rosa Martins
Gomes, Maria Helena T. de Sou-
za, Manoel Soares da Silva Ben-
to, Manoel Fernandes Ruá, Mara-
Salomé da Silva Lavareda, Ma-
ria Dantas de Souza Lima, Nor-
me dos Santos, Nadir da Silva
Martins, Lino Borges Machado,
Lino Lôbo, Lino da Silva Santos,
Osvaldina Franco de Andrade,
Osmarina Romero de Aguiar,
Oscarina Dias da Silva, Orlando
Silva, Osmar Campos, Oneide
Maciel, Osmarina Costa Silva,
Otoniel Almeida Mendes, Osva-
do Nicolau Bala, Osmarina da
Silva Penha, Osete de Oliveira
Belmont, Orlando da Silva A.
Mata, Olindina de Jesus dos San-
tos, Orlando Gomes Henriques,
Oswaldo Ferreira Lopes, Osva-
dina dos S. Soares, Osvaldo Ro-
drigues, Osmar Gomes de Oli-
veira, Orlando Faria da Fonseca,
Pedro Pereira de Farias Lima,
Pedro de Oliveira Luz, Paulino
Rodrigues Amaral, Pedro Rodri-
guss Matos, Pedro Silva Garcia,
Paula Francinete Dantas, Paulo
Souza Miranda, Pedro Silva,
Quirino Francisco Vieira, Rai-
munda Cardoso Costa, Roge A.
Fernandez Filho, Raimundo Pau-
lino da Costa, Raimundo de Sou-
za Pegando, Rosilda Sacramen-
ta da Silva, Rubens Justino de
Macêdo, Raimundo Nonato Mar-
tins, Renée Verônica Mota, Ro-
silda Sales da Silva, Raimundo
de Souza, Raimunda Gon-
çalves da Silva, Raimundo Acau-
tetría Viana, Raimunda Tomé da
Silva, Raimunda Dias de Olivei-
ra, Raimundo Guimarães San-
tos, Raimundo de Oliveira Souza,
Raimunda Pereira da Silva, Rai-
munda Assunção S. Barreiros,

Raimundo Ribeiro R. Ferreira, Raimunda Martins da Silva, Raimundo Meneleu Barros, Raimunda Cabecina Nascimento, Raul Batista, Rosendo Silva, Raimundo Porfirio de Lima, Raimundo Clovis de Souza, Raimundo Arruda Portal, Raimunda Ribeiro Braz, Rosemíro Alberto Rodrigues, Raimundo Feliz dos Santos, Raimundo Souza da Costa, Raimundo Conceição Santos, Raimundo Vilhena Reis, Raimunda Lima Magalhães, Raimunda Gomes da Silva, Raimunda Duarte Bezerra, Rufino Pinto de Mesquita, Raimundo Rosa Lira Pereira, Rosalina Von-Gramp de Pinho, Raimunda Alves das Virgens, Ronildo Carepa da Rosa, Raimundo Carlos de Amorim, Raimunda Silva Santos, Salviano Rodrigues Chaves, Souraya Kzuau Souza, Sonia Ferreira Moraes, Sebastião Cordeiro Chaves, Susana Gonçalves dos Santos Alves, Sebastião Rocha de Almeida, Selma Cardoso de Souza, Sabino Colombo Pantoja, Salomão Freitas Marques, Samuel Tavares de Souza, Terezinha de Jesus Messias Sanches, Teódolo de Castro Santos, Terezinha Siqueira da Silva, Terezinho de Jesus Melém da Silva, Talita Menezes da Costa, Terezinha Gonçalves da Silva, Teodolino Vicente de Castro, Terezinha dos Santos Arruda, Terezinha da Paz Silva de Almeida, Urbaldina Lopes Raposo, Ursulino da Conceição Fernandes, Valentim Serra da Silva, Virginaldo Ferreira Diniz, Vicente Ferreira Anselmo, Walmir Alves da Costa, Wilson Nataniel Campêlo de Oliveira, Wilson Sales, Zelita Avelino Gama, Zuleide dos Santos Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografista.

a) Agnano de Moura Monteiro fei.

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Albino Augusto Ferreira, Arlindo Trindade de Araújo, Antonio Joaquim Soares de Lima, Adauto Alves Paulo, Anizomar dos Santos Ferreira, Agenor Queiroz da Gama, Antonio Leite Vital, Antonio Alencar Silva, Augusta Maria de Jesus Silva, Arthur Pacheco, Antonio Felix de Sales, Antonio Evangelista da Silva, Altamira Ferreira Rodrigues Agenor Silveira Maia, Antonio Martins Ribeiro, Beatriz de Souza Almeida, Bomfim Pedro dos Anjos da Silva, Benedito da Silva Guimarães, Carlos Alberto da Silva e Souza, Carmélia Gomes Bezerra, Cândida da Trindade, Cicero Inácio de Melo, Celeste Mendes Pontes, Cicero Leandro da Silva, Domingos Antonio Assunção Junior, Dário de Souza Lima, Durval Colares Anassi, Djalma Ferreira Barros, David Souza Pinheiro, Eduardo de Jesus Alcântara, Eunice Rodrigues Coêlho, Ederico Pessoa de Oliveira, Esteruda da

Rocha Ferreira, Eunice dos Re-
médios Pereira, Evaristo Silva
dos Santos, Estrella Bentes, Eci-
la Monteiro da Silva, Ester Mu-
niz Cabral, Francisco Nunes dos
Santos, Francisca Ernestina de
Souza, Francisco Pinheiro, Fer-
nando Marques Rodrigues, Ger-
trudes da Trindade Silva, Geor-
gina Barbosa de Souza, Gládia
Lopes Ruela, Heliana Conceição
Cavalcante, Hilda da Purificação
Ferreira, Ignacia Cabral Ferrei-
ra, Iracema Pereira da Concei-
ção Gomes, Idalquina de Olivei-
ra Silva, Irene Alves Flexa, Iri-
neu Angelo dos Reis, Inadir Pe-
reira de Queiroz, Iramar Lima
dos Santos, Izabel Vasques Gar-
cia, Izaura Paiva da Silva, Judi-
th do Carmo e Silva, José Gomes
dos Santos, José Matias de Souza,
Josina Rodrigues de Oliveira,
Jarceam Marques de Oliveira,
José Pedro Alfaia, José da Cruz,
Jaruci Sarmanho da Silva, José
Rodrigues do Carmo, João Nati-
vidade de Souza, João Miranda
Janira Alves dos Santos, José
Nascimento Bastos, José Luiz
Siqueira, José Menezes Marigliani,
Jorge Alexandre Ferreira,
Jacirema Jesus Vidal, João Me-
nezes de Oliveira, José de Jesus
Castro dos Santos, Julia Queiroz
Monteiro, José Alberto Pires,
José Luiz dos Santos, João No-
ronha Dias, José Sales Barreto,
José Flavio Lima, Lauro de Cas-
tro Mamoré, Lucilda Figueiredo
Costa, Lucimar Roma da Silva,
Leonilla Mauricio dos Santos,
Luiz Freire de Andrade, Loide
da Silva Souza, Lauro da Costa
Tavernal, Luiz de Lima e Silva,
Maria Xavier Nascimento, Ma-
ria Zaliteia Lopes Coêlho, Maria
Rodrigues Queiroz, Maria da
Conceição Chagas Lopes, Maria
do Amparo da Silva Fonseca,
Miracete Barbosa dos Santos,
Maria de Nazaré Oliveira Soares,
Martiniana Alves de Souza, Ma-
ria Tereza Cardoso Paes, Manoel
Maria Ribeiro, Marly de Aragão
Serique, Maria José da Concei-
ção, Manoel Leocádio de Belém,
Maria Oliveira Gomes, Modesti-
na dos Santos Ferreira, Maria
Salomé dos Santos, Maria Janete
Aguiar Videira, Maria Pereira
de Vasconcelos, Maria Eunice
Queiroz Muniz, Maria Augusta
Martins Ventura, Marly Gomes
da Costa, Miriam Kirk de Car-
valho, Nazira Fonseca do Nasci-
mento, Nair Damasceno Silva,
Nair Alves de Oliveira, Nancy
Deuzalinda Aguiar, Natercia Cor-
deiro, Neuz Profeta do Rosario,
Olindina Aragão de Carvalho,
Olindina Teixeira da Silva, Otá-
vio Ferreira Sarmento, Oscar
Santos Campos, Orlando Farias
de Oliveira, Osmarina Praia An-
selmo, Olimpia Chaves da Cos-
ta, Oscarina Paz Nunes, Otoniel
Correia Lima, Osvaldo Benchimel,
Osmarina Brito Chagas,
Paulo Francisco de Aguiar, Pe-
dro Porto, Patrocínia Pessoa Cun-
ha, Pedro André Pereira, Rai-
munda Pereira, Raimunda Mar-
tins da Costa, Raimundo Trajano
de Souza, Raymundo Lopes Mar-
tins, Ruy Feitoza de Lima, Rose-
milton Ferreira Faro, Raimundo
Alípio dos Santos Gonçalves,
Raaimundo Santos Filho, Rita
de Cassia Siqueira, Raquel Deu-
zarina Aguiar, Raimundo Olivei-
ra Santos, Raimunda Aleixo Vaz,

Renée Gomes de Souza, Raimun-
do Cordeiro Pinto, Raimundo
Oliveira da Silva, Raimundo
Gama, Raimundo Nonato Rodri-
gues, Raimundo Cavalcante Go-
mes, Raimundo Nonato Moura,
Severino Tavares de Melo, Sera-
fim dos Santos, Severino Antão
Vieira, Severino Inácio da Cun-
ha, Terezinha de Jesus Silva
Souza, Tereza Elias Pena, Viso-
lina Martins de Albuquerque,
Violeta Gondim Soares, Valério
dos Reis, Vitorina Rodrigues de
Jesus Lima, Walter Moreira dos
Santos, Walmir Mário Alves de
Lima, Zoraide Rosas Lopes, Zai-
ra Cesar Santos Passarinho, Zil-
da Cavalcante da Silva.

Em diligência:

Alice da Conceição Ferreira,
Anita Lobão Azulay, Benedito
Batista Rodrigues, Carlos Alber-
to de Deus, Deodato de Araújo,
Ester Teixeira de Almeida, Edir-
ce Amorim da Silva, Edithe Ba-
hia Costa, Eliberto Ferreira de
Castro, Francisca Moreira Dias,
Francisco de Assis Diniz, Grae-
lido Vicente dos Santos, Heloisa
Macêdo Batista, Lzaías Alves da
Rocha, Joana Dias Rodrigues,
Joana Coutinho Alves, José Ma-
ria Pereira de Carvalho, João
Batista Leite, José Olavo Cor-
deiro Barros, Luiz Nazaré Bra-
ga, Ludgero Cipriano Ferreira,
Lidia Carvalho dos Santos, Leo-
nilla Dias da Silva, Luzia Mot-
tley Barroso, Maria de Nazaré
Alves Fernandes, Martinha Sil-
va de Assunção, Maria Sarah
Moreira da Cista, Maria / b r /
tina da Silva Vasconcelos, Mano-
el Nery Monteiro, Maria de Sou-

za Marques, Martinho Nasaré da
Silva, Moacir Ferreira, Marcos
Martins Amaral, Manoel Franco,
Maria Marlene Monteiro de Amo-
rim, Maria Emanuel Pereira,
Nairo Rodrigues Barata, Neide
Godinho de Oliveira, Eizia Fer-
reira da Silva, Orlando Ribeiro
Gomes, Orlandino dos Santos
Monteiro, Olavo Costa Rodrigues,
Policarpo dos Santos Aguiar,
Pedro Ferreira Campos, Pedro
Paulo da Silva Macêdo, Raimun-
do Corrêa, Raimundo Alves de
Almeida, Raimundo Pereira Cor-
rêa, Raimundo Pinto Caldas,
Raimundo Evangelista da Silva,
Raimunda Mauricia dos Santos
Nascimento, Rubem Martins No-
lasco, Raimunda Rodrigues Ro-
cha, Sebastião da Silva Costa,
Simplicia Maria da Conceição,
Terezinha Menezes Cardoso, Vi-
tória Failache Côrtes, Virgília
Martins Sodré, Waldomiro Go-
mes Ferreira.

Indeferidos:

Francisca Lucia de Souza,
Francisco Fernando de Souza,
Higino Silva de Almeida, José
Costa, Lidia Ferreira de Souza,
Maria da Conceição Sacramen-
ta, Marília Jones de Dirceu, Ma-
rilda Gonçalves da Silva, Miguel
Firmino de Oliveira, Mário Pe-
reira de Lima, Otília Alves Fer-
reira, Tereza Maria de Souza.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do
Pará, aos 12 dias do mês de
julho de 1958. Eu, Armando do
Amaral Sá, escrivão, o datilogra-
fe.

a) Agnano de Moura Monteiro
Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.217

(Processo N. 5.077)

Requerente — Sr. Oscar Nico-
lau da Cunha Lauzid, Secretário
de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o sr. Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, Secretário de Estado
de Finanças, remeteu a esta
Côrte, para julgamento e re-
gistro o crédito especial de
doze mil cruzeiros
(Cr\$ 12.000,00) para atender
o pagamento de pensão men-
sual de Hum mil cruzeiros ...
(Cr\$ 1.000,00) concedida a
dona Rosa Martins de Souza,
viúva do Comissário de Poli-
cia, Severino Martins de Souza,
Lei n. 1.532, de 25
de Abril de 1958 — D. O. de
4-5-58.

ACÓRDAM os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, registrar a
pensão e o crédito referidos.

Belém, 6 de julho de 1958. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesqui-
ta, Ministro Presidente; Mário
Nepomuceno de Sousa, Relator;
José Maria de Vasconcelos Macha-
do: Fui presente: Lourenço do

Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa — Relator-
Relatório: — "O presente proces-
so refere-se ao ofício n. 746, de
13-5-58, do exmo. sr. Oscar Nico-
lau da Cunha Lauzid, S. E. F.,
remetendo para registro o crédito
especial referente à importância
de Cr\$ 12.000,00, referente à
pensão de Cr\$ 1.000,00, concedida
à sra. Rosa Martins de Souza,
como viúva do ex-comissário de
Policia, Severino Martins de Sou-
za, assassinado quando no pleno
exercício de suas funções, no dia
23-12-56. A lei n. 1.532, de
25-4-58, que abre o referido cré-
dito, foi publicada no D. O. de
4-5-58 (fls. 4 dos autos). O dr.
procurador opinou pelo defere-
mento do pedido. E' o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros, re-
lativos à pensão e ao crédito es-
pecial".

Voto do sr. ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Defiro os registros".

Voto do sr. ministro Presiden-
te: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva.